CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5048183-51.2025.8.21.0010/RS

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

CABRINI construções

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 03

2. INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES 05

3. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 12

4. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO 15

4.1 CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA. 17

4.2 CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA. 21

5. ESTRUTURA DO PASSIVO 25

5.1 PASSIVO CONCURSAL 26

5.2 PASSIVO TRIBUTÁRIO 30

6. VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES 33

7. ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES 43

7.1 CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA. 44

7.2 CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA. 52

7.3 CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL 62

7.4 PONTOS DE ATENÇÃO 67

7.5 FLUXOS DE CAIXA 71

8. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL 76
ANÁLISE DE REQUISITOS

9. ESSENCIALIDADE DE BENS 82
ANÁLISE DO PEDIDO

9.1 VEÍCULOS 83

9.2 DEMAIS PLEITOS 90

10. ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE 92

11. DA COMPETÊNCIA 94

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS 96

1.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

CABRINI construções

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da demanda, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 17), em que a peticionante foi nomeada para realizar o Laudo de Constatação Prévia, o qual tem por objetivo análise das reais condições de funcionamento das empresas devedoras e da regularidade documental. Assim, a demanda requer exame prévio da documentação apresentada pelas Requerentes, a fim de auxiliar o Juízo na análise das condições para o deferimento do processamento da recuperação judicial, qual seja, a consistência da documentação acostada à inicial e demais apontamentos realizados no *decisum*.

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

No caso em tela, a Signatária informa que utilizou como técnicas para elaboração do presente laudo de constatação prévia: **i)** análise do pedido de tutela e emenda à inicial; **ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **iii)** análise da documentação e do preenchimento dos requisitos do artigo 51 da LREF; **iv)** diligências *in loco* para constatação do funcionamento e do principal estabelecimento; e **v)** análise das documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas Requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria. Portanto, a Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou que as informações prestadas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Para o fim a que se destina a presente constatação prévia, presume-se que as informações fornecidas pelas requerentes estão completas, tomando-as como válidas e boas, de forma a isentar a Equipe Técnica de eventuais responsabilizações acerca da veracidade ou integralidade dos resultados constantes neste laudo.

Dito isso, passa-se à exposição dos resultados obtidos através da análise prévia realizada pela Equipe Técnica

2.

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

CABRINI construções

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA**. (31.331.032/0001-01) possui como atividade econômica principal a fabricação de esquadrias de metal (25.12-8-00), e como atividades secundárias: 23.30-3-01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas; 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais; 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais; 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração; 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; e 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Possui endereço registrado na Receita Federal na Rua Gilberto Candeia, n. 1.037, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul – RS, 95032-613.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 100.000,00, e abertura em 24.08.2018, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como Sócia-Administradora Sra. Shana Ferrarini e Sócio Sr. Roberto Carlos Cesca.

Veja-se capturas de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.331.032/0001-01 MATRIZ		24/08/2018

NOME EMPRESARIAL
CABRINI CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CABRINI CONSTRUCOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GILBERTO CANDEIA	1037	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.032-613	SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CABRINI@CABRINI.IND.BR	(54) 9140-2518

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

DADOS CADASTRAIS

A Requerente **CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**. (21.138.178/0001-73) possui como atividade econômica principal 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas, e como atividades secundárias: 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal, 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais, 28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios, 41.20-4-00 - Construção de edifícios, 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas, 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica, 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção, 43.99-1-03 - Obras de alvenaria, 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros, 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura, 71.12-0-00 - Serviços de engenharia. Possui endereço registrado na Receita Federal na Rua Gilberto Candeia, n. 1096, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul – RS, 95032-613.

O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Requerente está ativo, com capital social de R$ 300.000,00, e abertura em 30.09.2014, com natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada (206-2), tendo como Sócio-Administrador Sr. Roberto Carlos Cesca.

Veja-se captura de tela realizadas pela Equipe Técnica no site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp):

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.138.178/0001-73 MATRIZ		30/09/2014

NOME EMPRESARIAL
CABRINI SOLUCOES METALICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CABRINI SOLUCOES METALICAS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
28.22-4-02 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GILBERTO CANDEIA	1096	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.032-613	SANTA CATARINA	CAXIAS DO SUL	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 9948-3580

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/09/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
CAPITAL SOCIAL E SÓCIOS

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.331.032/0001-01
NOME EMPRESARIAL:	CABRINI CONSTRUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SHANA FERRARINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CARLOS CESCA
Qualificação:	22-Sócio

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.138.178/0001-73
NOME EMPRESARIAL:	CABRINI SOLUCOES METALICAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CARLOS CESCA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

ESTRUTURA DO GRUPO

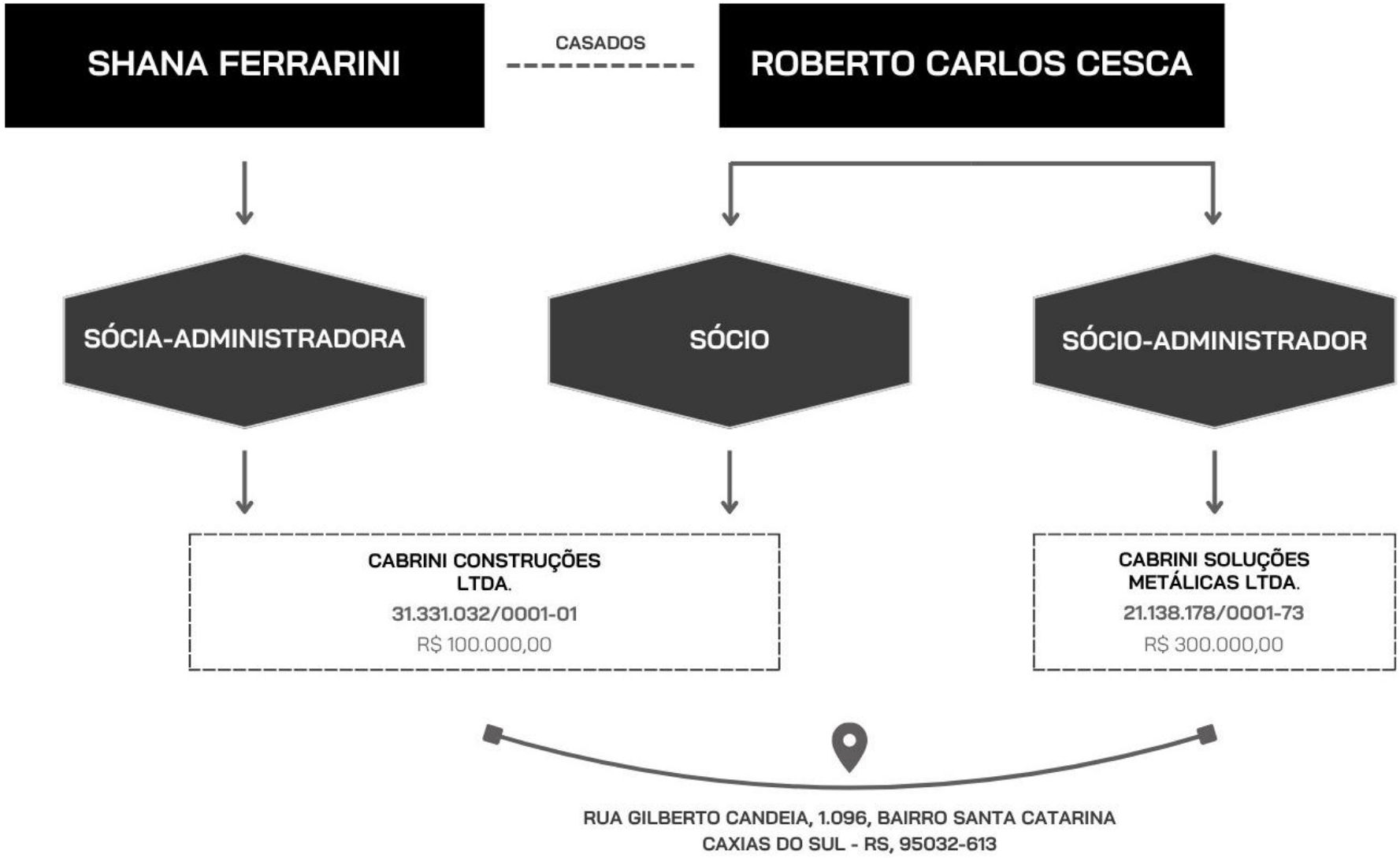

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES

LOCALIZAÇÃO

CAPTURA DE TELA DA LOCALIZAÇÃO ATUAL DAS EMPRESAS

STREET VIEW COM DATA DE OUTUBRO DE 2022 DA R. GILBERTO CANDEIA, 1096, BAIRRO SANTA CATARINA, CAXIAS DO SUL – RS
(LOCAL ONDE, ATUALMENTE, FUNCIONAM AS DUAS EMPRESAS)

INFORMAÇÕES DAS REQUERENTES
QUADRO FUNCIONAL

A análise do quadro funcional das empresas **Cabrini Construções** e **Cabrini Soluções Metálicas** revela uma composição de 14 colaboradores e 11 prestadores de serviços, conforme relação de empregados constante no Evento 15 – OUT6.

A seguir, a Equipe Técnica detalha a distribuição dos colaboradores por função – e por empresa requerente –, de acordo com as informações presentes na relação de empregados supracitada:

QUADRO DO GRUPO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	%
ANALISTA DE PROJETOS JR.	1	4%
AUXILIAR DE LIMPEZA	1	4%
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1	4%
AUXILIAR MULTIFUNCIONAL II	4	16
ELETRICISTA	1	4%
OPERADOR MULTIFUNCIONAL II	2	8%
PINTOR I	2	8%
PRESTADORES DE SERVIÇOS	11	44%
SÓCIOS (PRÓ-LABORE)	2	8%
TOTAL	25	100%

DIVISÃO POR EMPRESA REQUERENTE

EMPRESA	QUANTIDADE
CABRINI CONSTRUÇÕES (FUNCIONÁRIOS)	9
CABRINI CONSTRUÇÕES (PRESTADORES DE SERVIÇOS)	7
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS (FUNCIONÁRIOS)	5
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS (PRESTADORES DE SERVIÇOS)	4
TOTAL	25

O gráfico a seguir ilustra a atual composição do quadro de colaboradores conforme os dados disponibilizados:

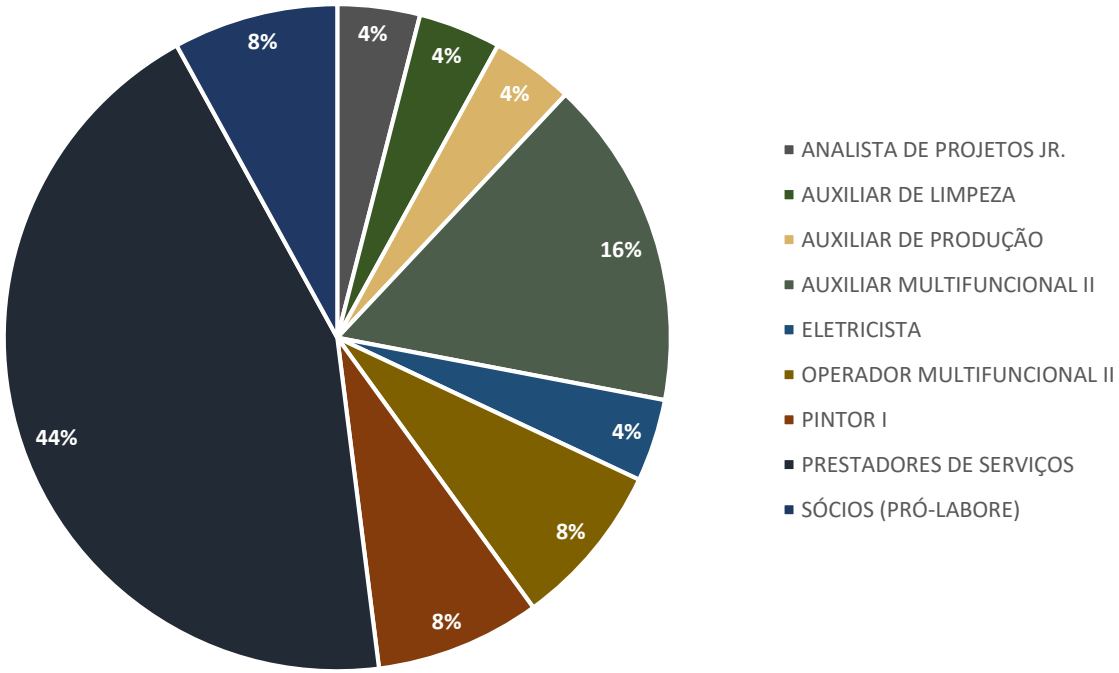

Ressalta-se que, em diligência *in loco* realizada pela Equipe Técnica no estabelecimento em Caxias do Sul – RS, foi verificado que a relação de empregados apresentada nos autos do processo corresponde, ao menos em observação inicial, à realidade operacional do Grupo.

3.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CABRINI construções

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelo **GRUPO CABRINI**, composto pelas empresas **CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA**. e **CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**., com sede e administração central em Caxias do Sul/RS. O pedido foi ajuizado perante o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul, sendo inicialmente proposta tutela cautelar de caráter antecedente (Evento 1), com posterior Pedido de Recuperação Judicial (Evento 15).

O **GRUPO CABRINI** foi fundado há cerca de 10 anos, decorrente da vontade de seu fundador, Sr. Roberto Carlos Cesca, juntamente com sua esposa, Sra. Shana Ferrarini, em oferecer ao mercado os serviços ao qual possuía experiência na área de esquadrias.

Por volta dos anos de 2014 até 2018, o mercado demonstrou necessidade de outros produtos na área da construção civil, oportunidade em que o Sr. Roberto direcionou a abertura da empresa Cabrini Construções Ltda, abrangendo um mercado maior, com obras globais, oferta de estrutura metálica de galpões e pavilhões, além da possibilidade de construção local.

Ao longo dos últimos anos, o **GRUPO** enfrentou inúmeros eventos que, em sequência, resultaram na crise econômico financeira atual.

Tal crise decorre de fatores externos e internos, destacando-se: **(i)** Entre os anos de 2020 e 2021 a descapitalização acentuada durante a pandemia COVD-19, sem reposição de valores; **(ii)** No ano de 2023, a catástrofe climática do último quadrimestre, onde as empresas operaram com mínima capacidade; **(iii)** Em 2024, enfrentaram as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul, momento em que as empresas abriram somente 6 dias no mês; **(iv)** Falta de linhas de crédito e de insumos; **(v)** Falta de mão de obra; **(vi)** inadimplência de cliente em obras já concluídas; **(vii)** Baixa no turismo que ocasionou perda de mercado, principalmente na serra gaúcha; e **(viii)** Constrição patrimonial e bloqueios judiciais em razão de ações em andamento.

Na petição inicial da cautelar antecedente, o grupo econômico pleiteou o **reconhecimento da essencialidade dos bens de capital, declaração de essencialidade de um terreno de matrícula 149.652, além da suspensão de ação de busca e apreensão.** Quando da análise dos pedidos (evento 04), houve o deferimento, com a declaração de essencialidade dos veículos de placas ICV5818, IEB5720, IKV2E61, ILR0454, ILX8C01, IMQ4626, IQT6E62, ISC7776, ISU2C35, ITB5J83, IVB9A66, IVX8E44, MBD2F77, MFP0H32, MFX7J54, MIA1334 e MIP4F00. No tocante ao imóvel, matrícula 149.652, foi indeferido a essencialidade, eis que o imóvel não integra o patrimônio das autoras.

Já na emenda a inicial, com pedido principal de Recuperação judicial (evento 15), as empresas **(i)** reiteraram a manutenção de essencialidade dos bens móveis; **(ii)** solicitaram a declaração de essencialidade de uma mini escavadeira, número de série BG416, postulando a posse do bem; **(iii)** solicitaram a expedição de ofício para instituições financeiras para que se abstenham de realizar amortizações e retenções indevidas; **(iv)** requereram a declaração de essencialidade dos saldos e dos valores que transitarem nas instituições financeiras listadas no item 6.3 da inicial; **(v)** expedição de ofício ao DETRAN/RS para que não sejam realizadas inclusões de graves nos veículos das empresas.

Em síntese, a sucessão de eventos da crise econômico-financeira levou as requerentes a um ponto de inflexão, tornando inviável a continuidade de suas atividades sem a adoção de medidas estruturais de readequação, sendo a recuperação judicial o meio jurídico necessário para preservar a empresa, seus empregos e sua função social.

O **GRUPO CABRINI** busca com o processo recuperacional garantir a continuidade de suas operações, evitando a paralisação da atividade produtiva, preservando empregos, honrando compromissos futuros e viabilizando o soerguimento econômico-financeiro do conglomerado.

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE

Nos termos do art. 1º da Lei n. 11.101/2005, as Requerentes se enquadram como sociedades empresárias legitimadas a requerer a recuperação judicial.

Todas atendem aos requisitos previstos no art. 48 da LREF, comprovando: *a)* exercício regular de atividade empresária há mais de dois anos; *b)* inexistência de decretação de falência ou concessão de recuperação judicial (inclusive com base em plano especial) nos últimos cinco anos; e *c)* ausência de condenação, por parte de seus sócios ou administradores, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, ainda, que seja apresentada, de forma completa, a documentação exigida pelo artigo 51 da LREF, o qual estipula diversos documentos obrigatórios que devem ser juntados à petição inicial, para que o processamento da recuperação judicial seja deferido.

Ao analisar a documentação verifica-se que há documentos pendentes de apresentação. Todavia, **não se tratam de documentos que obstam o deferimento do processamento da recuperação judicial neste momento**, podendo ser juntados em prazo a ser concedido pelo Juízo.

Sendo assim, **ENTENDE**, a Equipe Técnica, que os documentos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial (verificação da viabilidade do pedido e do atendimento às condições formais para o seu processamento) foram devidamente juntados.

Às páginas seguintes será analisada a completude e regularidade da documentação exigida pela legislação recuperacional e apresentada pelas Requerentes, de forma individualizada.

4.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

CABRINI construções

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

ARTIGO	REQUISITO LEGAL
Art. 1º	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.
Art. 48, caput	Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.
Art. 48, inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.
Art. 48, inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.
Art. 48, inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.
Art. 48, inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
Art. 51, inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.
Art. 51, inciso II, alínea a	Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até julho).
Art. 51, inciso II, alínea b	Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até julho).
Art. 51, inciso II, alínea c	Demonstração do resultado desde o último exercício social.
Art. 51, inciso II, alínea d	Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até julho), e projeção de fluxo de caixa.
Art. 51, inciso II, alínea e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
Art. 51, inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.
Art. 51, inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.
Art. 51, inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.
Art. 51, inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51, inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.
Art. 51, inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.

4.1

DOCUMENTAÇÃO

CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUISITO LEGAL	EVENTO 15	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	OUT2 – PÁGS. 10 A 12	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 2018. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	OUT7 – PÁGS. 39 A 73, OUT4 – PÁGS. 100 A 189	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 24/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento do Grupo localizado no município de Caxias do Sul – RS, aferindo o efetivo funcionamento do Grupo Empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, a requerente juntou aos autos contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios. Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios, comprovando que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	PET1	Na Inicial, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** Entre os anos de 2020 e 2021 a descapitalização acentuada durante a pandemia COVD-19, sem reposição de valores; **(ii)** No ano de 2023, a catástrofe climática do último quadrimestre, onde as empresas operaram com mínima capacidade; **(iii)** Em 2024, enfrentaram as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul, momento em que as empresas abriram somente 6 dias no mês; **(iv)** Falta de linhas de crédito e de insumos; **(v)** Falta de mão de obra; **(vi)** inadimplência de cliente em obras já concluídas; **(vii)** Baixa no turismo que ocasionou perda de mercado, principalmente na serra gaúcha; e **(viii)** Constrição patrimonial e bloqueios judiciais em razão de ações em andamento.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUISITO LEGAL	EVENTO 15	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	OUT4 – PÁGS. 100 A 176	Às págs. 100 a 176 do OUT4 foram apresentados os Balancetes de 2025 (janeiro a julho) e Balanços Patrimoniais de 2022 a 2024, cumprindo o requisito previsto na alínea *a*.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	OUT4 – PÁGS. 177 A 185	Às págs. 177 a 185 do OUT4 foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos anos de 2022 a 2024. **Pontos de Atenção**: A Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 (até julho) não foi apresentada.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	OUT4 – PÁGS. 177 A 185	Como referido acima, às págs. 177 a 185 do OUT4 foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos anos de 2022 a 2024, todavia **o resultado desde o último exercício não foi apresentado**.	NÃO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	OUT4 – PÁGS. 186 A 189 DOC. ANEXO	Ao OUT4, págs. 186 a 189 foi apresentado o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa de 2025 (janeiro a junho), e projeção de fluxo de caixa de agosto de 2025 a dezembro de 2027. **Ponto de Atenção**: Os relatórios gerenciais de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023 e 2024, não haviam sido juntados. Porém, foram encaminhados à Equipe Técnica, e vão anexados ao presente Laudo.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	PET1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 3.2 da exordial acostada ao PET1 do Evento 15, relatando o que segue "O grupo foi iniciado com a empresa **Cabrini Soluções Metálicas** CNPJ 21138178/0001-73 em 14/07/2014 com atuação no mercado de fabricação de estruturas metálicas, sendo que a abertura desta surgiu a partir de uma vontade muito grande do seu fundador Senhor Roberto Carlos Cesca, de oferecer ao mercado os serviços ao qual possuía sólida experiência e de sua esposa, Senhora Shana Ferrarini, empenhada em desenvolver um negócio que pudesse ser além de um trabalho, mas uma forma de contribuir com a sociedade oferecendo oportunidades tanto para seus colaboradores, como fornecedores e parceiros que abraçaram junto com eles o projeto [...] No período de 2014 a 2018 o mercado mostrou outra necessidade e oportunidade, a construção civil, o que direcionou para a abertura da empresa **Cabrini Construções LTDA** firmada em 24/08/2018, assim completando as atividades e abrangendo um mercado maior, com obras globais, visto que se tornou possível oferecer toda a estrutura metálica de galpões e pavilhões, bem como realizar a construção do local".	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	OUT5	As Requerentes apresentaram as relações de credores (inclusive extraconcursais) divididas por classes e por empresa requerente, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

REQUISITO LEGAL	EVENTO 15	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	OUT6	Ao OUT6, as Requerentes acostaram as relações de empregados, demonstrando que Cabrini Construções possui 9 colaboradores (contando a sócia Shana) e 7 prestadores de serviço, e Cabrini Soluções Metálicas possui 5 colaboradores (contando o sócio Roberto Carlos) e 4 prestadores de serviços.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	OUT7 – PÁGS. 39 A 73	Às págs. 39 a 73 do OUT7, foram acostados o contrato social e suas alterações e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	OUT8	Ao OUT8 foram acostadas as Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física de Roberto Carlos Cesca e Shana Ferrarini, do exercício 2025 e ano-calendário 2024.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	OUT9 – PÁGS. 23 A 45	Às págs. 23 a 45 do OUT9 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa (Banco do Brasil, Sicoob, BMP, Banco Daycoval, Artta, Sicredi e Banrisul).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	OUT10	Ao OUT10 foram apresentadas as pesquisas de protestos realizadas no Tabelionato de Protestos de Caxias do Sul – RS, em relação a ambas as requerentes. Ponto de Atenção: O documento se trata de pesquisa informativa não possuindo valor de certidão, devendo ser juntadas as respectivas certidões, a fim de cumprir o requisito legal.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	OUT11	Ao OUT11 as Requerentes juntaram a relação de ações judiciais em que as empresas do Grupo figuram como parte, devidamente subscrita.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	OUT12	Ao OUT12 foram juntados os relatórios de passivo fiscal das Requerentes, relacionando os valores devidos, bem como acostando as certidões negativas de débitos trabalhistas e certidões de regularidade do FGTS, cumprindo-se o requisito do inciso.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	OUT13	Ao OUT13 foram apresentadas as relações de Ativo Imobilizado das Requerentes, além de CRLV dos veículos e negócios jurídicos realizados.	REQUISITO CUMPRIDO

4.2

DOCUMENTAÇÃO

CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

CABRINI construções

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO

CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

REQUISITO LEGAL	EVENTO 15	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos.	OUT2 – PÁGS. 3 E 4	A requerente se trata de sociedade empresária constituída sob a natureza de sociedade limitada, registrada inicialmente no ano de 2014. Portanto, em se tratando de sociedade empresária, não se encontra dentre as hipóteses do artigo 2º da LREF, razão pela qual é parte legítima.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, caput Exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	OUT7 – PÁGS. 2 A 38, OUT4 – PÁGS. 1 A 99	Esta Equipe Técnica realizou, na data de 24/10/2025, vistorias *in loco* ao estabelecimento do Grupo localizado no município de Caxias do Sul – RS, aferindo o efetivo funcionamento do Grupo Empresarial e colhendo informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo "Visita Técnica". Além disso, a requerente juntou aos autos contrato social, documentos contábeis e certidões emitidas pela Junta Comercial, que comprovam o exercício das atividades há mais de 2 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso I Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios. Assim, foi demonstrado que a empresa não é falida.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso II Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso III Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios. Assim, foi demonstrado que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial com base no plano especial nos últimos 5 anos.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	OUT3	Ao OUT3, foram juntadas declarações, certidão judiciais cíveis das empresas, certidões judiciais criminais negativas das empresas e certidões judiciais cíveis e criminais dos sócios, comprovando que não há condenação por crimes previstos na Lei 11.101/2005.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso I Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	PET1	Na Inicial, as Requerentes apresentaram seu panorama econômico, destacando que a crise econômico-financeira decorre sobretudo de: **(i)** Entre os anos de 2020 e 2021 a descapitalização acentuada durante a pandemia COVD-19, sem reposição de valores; **(ii)** No ano de 2023, a catástrofe climática do último quadrimestre, onde as empresas operaram com mínima capacidade; **(iii)** Em 2024, enfrentaram as enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul, momento em que as empresas abriram somente 6 dias no mês; **(iv)** Falta de linhas de crédito e de insumos; **(v)** Falta de mão de obra; **(vi)** inadimplência de cliente em obras já concluídas; **(vii)** Baixa no turismo que ocasionou perda de mercado, principalmente na serra gaúcha; e **(viii)** Constrição patrimonial e bloqueios judiciais em razão de ações em andamento.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

REQUISITO LEGAL	EVENTO 15	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso II, alínea a Balanços patrimoniais dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	OUT4 – PÁGS. 2 A 85	Às págs. 2 a 85 do OUT4 foram apresentados os Balancetes de 2025 (janeiro a julho) e Balanços Patrimoniais de 2022 a 2024, cumprindo o requisito previsto na alínea *a.*	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea b Demonstração de resultados acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.	OUT4 – PÁGS. 86 A 95	Às págs. 86 a 95 do OUT4 foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos anos de 2022 a 2024, bem como declaração firmada pelo contador e pela empresa contendo relatório de faturamento entre agosto de 2024 e julho de 2025. Pontos de Atenção: A Demonstração de Resultado do Exercício de 2025 (até julho) não foi apresentada.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea c Demonstração do resultado desde o último exercício social.	OUT4 – PÁGS. 86 A 95	Como referido acima, Às págs. 86 a 95 do OUT4 foram apresentadas as Demonstrações de Resultados dos anos de 2022 a 2024, bem como declaração firmada pelo contador e pela empresa contendo relatório de faturamento entre agosto de 2024 e julho de 2025. Nesse contexto, entende que foi cumprida a demonstração do resultado desde o último exercício.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea d Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, e projeção de fluxo de caixa.	OUT4 – PÁGS. 96 A 99 DOC. ANEXO	Ao OUT4, págs. 96 a 99 foi apresentado o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa de 2025 (janeiro a julho), e projeção de fluxo de caixa de agosto de 2025 a dezembro de 2027. Ponto de Atenção: Os relatórios gerenciais de fluxo de caixa dos anos de 2022, 2023 e 2024, não haviam sido juntados. Porém, foram encaminhados à Equipe Técnica, e vão anexados ao presente Laudo.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso II, alínea e Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	PET1	A descrição das sociedades do Grupo foi apresentada no item 3.2 da exordial acostada ao PET1 do Evento 15, relatando o que segue "O grupo foi iniciado com a empresa Cabrini Soluções Metálicas CNPJ 21138178/0001-73 em 14/07/2014 com atuação no mercado de fabricação de estruturas metálicas, sendo que a abertura desta surgiu a partir de uma vontade muito grande do seu fundador Senhor Roberto Carlos Cesca, de oferecer ao mercado os serviços ao qual possuía sólida experiência e de sua esposa, Senhora Shana Ferrarini, empenhada em desenvolver um negócio que pudesse ser além de um trabalho, mas uma forma de contribuir com a sociedade oferecendo oportunidades tanto para seus colaboradores, como fornecedores e parceiros que abraçaram junto com eles o projeto [...] No período de 2014 a 2018 o mercado mostrou outra necessidade e oportunidade, a construção civil, o que direcionou para a abertura da empresa Cabrini Construções LTDA firmada em 24/08/2018, assim completando as atividades e abrangendo um mercado maior, com obras globais, visto que se tornou possível oferecer toda a estrutura metálica de galpões e pavilhões, bem como realizar a construção do local".	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso III Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	OUT5	As Requerentes apresentaram as relações de credores (inclusive extraconcursais) divididas por classes e por empresa requerente, contendo todos os requisitos exigidos pelo artigo.	REQUISITO CUMPRIDO

COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

REQUISITO LEGAL	EVENTO 15	DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES	CUMPRIMENTO DO REQUISITO
Art. 51, inciso IV Relação integral dos empregados.	OUT6	Ao OUT6, as Requerentes acostaram as relações de empregados, demonstrando que Cabrini Construções possui 9 colaboradores (contando a sócia Shana) e 7 prestadores de serviço, e Cabrini Soluções Metálicas possui 5 colaboradores (contando o sócio Roberto Carlos) e 4 prestadores de serviços.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	OUT7 – PÁGS. 2 A 38	Às págs. 2 a 38 do OUT7, foram acostados o contrato social e suas alterações e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VI Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	OUT8	Ao OUT8 foram acostadas as Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física de Roberto Carlos Cesca e Shana Ferrarini, do exercício 2025 e ano-calendário 2024.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VII Extratos atualizados das contas bancárias.	OUT9 – PÁGS. 2 A 22	Às págs. 2 a 22 do OUT9 foram apresentados os extratos das contas bancárias da empresa (Caixa, Banco do Brasil, Sicoob, BMP, Banco Daycoval, Artta e Sicredi).	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 51, inciso VIII Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	OUT10	Ao OUT10 foram apresentadas as pesquisas de protestos realizadas no Tabelionato de Protestos de Caxias do Sul – RS, em relação a ambas as requerentes. Ponto de Atenção: O documento se trata de pesquisa informativa não possuindo valor de certidão, devendo ser juntadas as respectivas certidões, a fim de cumprir o requisito legal.	REQUISITO PARCIALMENTE CUMPRIDO
Art. 51, inciso IX Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	OUT11	Ao OUT11 as Requerentes juntaram a relação de ações judiciais em que as empresas do Grupo figuram como parte, devidamente subscrita.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal.	OUT12	Ao OUT12 foram juntados os relatórios de passivo fiscal das Requerentes, relacionando os valores devidos, bem como acostando as certidões negativas de débitos trabalhistas e certidões de regularidade do FGTS, cumprindo-se o requisito do inciso.	**REQUISITO CUMPRIDO**
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05.	OUT13	Ao OUT13 foram apresentadas as relações de Ativo Imobilizado das Requerentes, além de CRLV dos veículos e negócios jurídicos realizados.	REQUISITO CUMPRIDO

5.

ESTRUTURA DO PASSIVO

CABRINI construções

5.1

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Ao verificar a relação de credores apresentada pelas Requerentes, observou-se que o valor total é de R$ 7.436.285,26, verifica-se que mais de 92% do passivo (computado por valor) está **concentrado na Classe III** – Credores Quirografários.

Adicionalmente, constata-se que os maiores credores são distribuídos da seguinte forma: quatro instituições financeiras (que representam 73,48% do passivo total) e uma cooperativa de crédito (que representa 12,65% do passivo total).

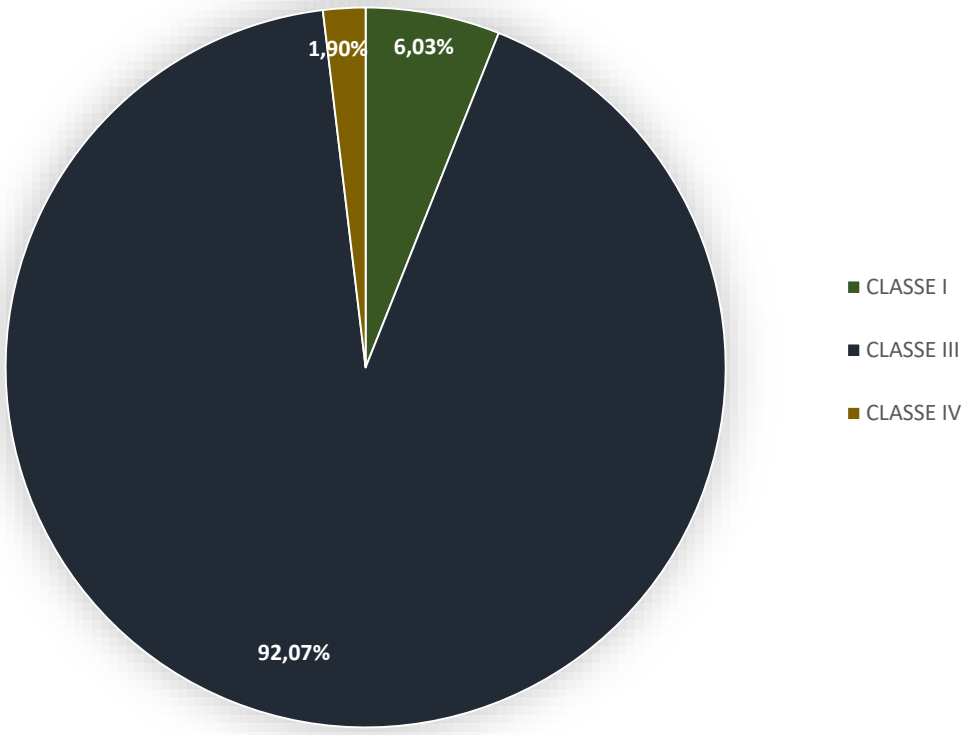

Ressalta-se que foi apresentado o número total de **95 credores**, divididos entre 14 credores Classe I (Trabalhistas), 33 credores Classe III (Quirografários), e 48 credores Classe IV (Microempresas ou Empresas e Pequeno Porte).

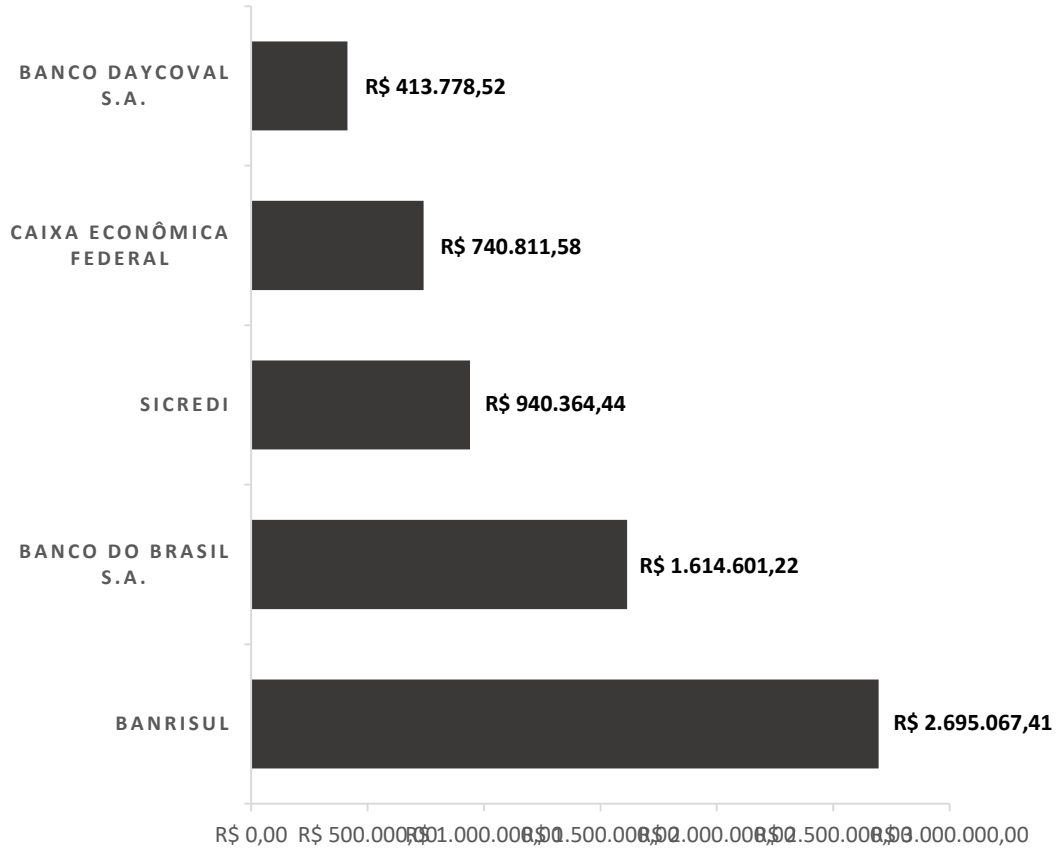

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Em análise à relação de credores acostada aos autos, constatou-se foram arroladas diversas cooperativas como concursais.

Diante disso, analisando-se as características dos credores cabe tecer a ressalva que a concursalidade do crédito das cooperativas provavelmente será objeto de discussão – como tem sido em diversos outros casos –. Explica-se.

O artigo 6º, § 13, da LREF, versa que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, os contratos e obrigações derivadas de atos cooperativos, *in verbis:*

> § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Nesse contexto, após a inclusão do § 13, pela Lei 14.112/2020, iniciou-se uma discussão acerca da condição das cooperativas de crédito e seus atos como sendo enquadrados, ou não, nos atos cooperativos para as finalidades do dispositivo.

Necessário destacar que há entendimentos divergentes nos tribunais de justiça acerca da questão, havendo, portanto, uma incerteza quanto à manutenção dos créditos arrolados em favor das cooperativas, na relação de credores.

Ainda assim, em que pese seja tema ainda controverso na jurisprudência, existem julgados que reconhecem a descaracterização do ato cooperativo no caso das cooperativas de crédito. Veja-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "SAMMI" - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR COOPERATIVA DE CRÉDITO – Decisão agravada que considerou o crédito da Cooperativa de Crédito SICREDI RIO PARANÁ como extraconcursal – Inconformismo da recuperanda – Acolhimento - O caso vertente envolve crédito de cooperativa de crédito, cuja natureza e atividade não se confundem com as demais cooperativas (que são consideradas sociedades simples, não se sujeitando à falência, cf. art. 982, parágrafo único, Código Civil). Sendo cooperativa de crédito, não se lhe aplica o disposto no art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005. A cooperativa de crédito, malgrado não possa pedir recuperação judicial (art. 2º, II, Lei n. 11.101/2005), sujeita-se à intervenção, liquidação extrajudicial pelo Banco Central, além da falência (art. 1º, Lei n. 6.024/1974). A própria lei das Cooperativas (Lei nº 5.764/1971) distingue a cooperativa de "crédito" das demais, subordinando-a às normas do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (art. 18, §§ 4º e 9º; art. 103 da Lei n. 5.764/1971). E a Lei Complementar n. 130/2009, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, autoriza a prestação de serviços de natureza financeira (operações de crédito) a associados e a não associados, inclusive a entidades do poder público (art. 2º, § 2º), evidenciando que a cooperativa de crédito não está regrada pela lei das cooperativas (Lei n. 5.764/1971) - Acolhimento do recurso para julgar improcedente a impugnação de crédito, devendo o crédito da cooperativa ser considerado como concursal (quirografário) - Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2105754-28.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Presidente Prudente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/05/2023; Data de Registro: 23/05/2023)

A continuar, em recente julgado do TJMT (1000646-39.2025.8.11.0000) foi trazida a mesma premissa de avaliação dos contratos para caracterização como ato cooperativo ou não, conforme vê-se abaixo:

> "Não se olvida que as cooperativas de crédito, embora sejam também instituições financeiras, não se confundem com os bancos, constituindo o contrato de mútuo pactuado entre as partes ato cooperativo, não caracterizando operação de mercado praticada por entidades bancárias.
> Contudo, há que se fazer o devido cotejo analítico de cada caso a fim de se apurar se o empréstimo contratado ultrapassou as atividades típicas de cooperado e cooperativa, envolvendo, também, relações nitidamente bancárias. Isso porque, como bem ressaltado pelo douto representante do Ministério Público em seu parecer na origem (ID. 168943788), "estando a cooperativa atuando no mercado em igualdade de condições com as demais instituições financeiras, não pode se escudar em uma benesse legal para albergar toda e qualquer operação que faça, pois, como é trivial, a mens legis objetivou a proteção de tão somente e dos créditos derivados de atos cooperativos."
> [...]

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO CONCURSAL

Sob essas premissas, filio-me ao entendimento dado pelo juízo de origem (ID. 176391573), em consonância com o parecer ministerial de primeiro grau (ID. 168943788), bem como da conclusão alcançada pelo Administrador Judicial (ID. 156807616), no sentido de que os empréstimos contratados, in casu, ultrapassaram, as atividades típicas de cooperado e cooperativa, caracterizando, portanto, em atos atípicos que representam uma operação de mercado e, por expressa disposição legal, não podem ser considerados extraconcursais."

Porém, há julgados também em sentido contrário, a exemplo do TJPR e de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO POR ENTENDER NÃO SE TRATAR DE ATO COOPERATIVO – INSURGÊNCIA DA IMPUGNANTE – ACOLHIMENTO – REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS ASSOCIADOS QUE CONSTITUI ATO COOPERATIVO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, A QUAL AINDA QUE INTEGREM O GÊNERO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO SE CONFUNDEM COM AS DEMAIS ENTIDADES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – OBJETO SOCIAL DEVIDAMENTE RESPEITADO – ATO COOPERATIVO QUE NÃO SE ENCONTRA SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO § 13 DO ARTIGO 6º DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS – NÃO COMPROVAÇÃO DA DESCONSTITUIÇÃO DO ATO COOPERATIVO – DECISÃO REFORMADA – INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-PR 0113804-22.2023.8 .16.0000 Apucarana, Relator.: ruy a, Data de Julgamento: 01/04/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/04/2024)

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. COOPERATIVA DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOPERADA. ATO COOPERATIVO. NÃO SUBMISSÃO. 1. A controvérsia dos autos resume-se em definir se o crédito da recorrida decorre de ato cooperativo e se está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da cooperada. 2. Trata-se, na origem, de impugnação de crédito apresentada por cooperativa de crédito questionando a inclusão de crédito representado em cédulas de crédito bancário na relação de credores apresentada na recuperação judicial de cooperada. 3. Ato cooperativo é aquele praticado entre a cooperativa e seus associados visando à consecução dos objetivos sociais da cooperativa. Inteligência do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 5.764/1971. 4. A Lei nº 14.112/2020 introduziu o § 13 no artigo 6º da LREF, que excluiu dos efeitos da recuperação judicial do cooperado os atos cooperativos. 5. Na hipótese, o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. 6. Recurso especial não provido. (REsp n. 2.091.441/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 28/5/2025.)

Nesta senda, ainda que não excluídos, de plano, o que se tem de concreto é que se trata de uma recuperação judicial em que poderá ocorrer discussão sobre a concursalidade dos créditos das cooperativas e, eventualmente, acarretar em diminuição do passivo total.

5.2

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO TRIBUTÁRIO

CABRINI construções

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO TRIBUTÁRIO – CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

De início cumpre mencionar que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Tributários. Na exordial, a Requerente pleiteou inclusive que seja deferida a dispensa das certidões negativas, nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, informaram ter pendências tributárias com o Município, Estado e União. Conforme listagem acostada aos autos, o passivo tributário da **Cabrini Construções Ltda**. perfaz a monta de **R$ 1.271.829,80**.

- Federal – União: **R$1.172.725,79**;
- Estadual – Rio Grande do Sul: **R$ 33.472,04**;
- Municipal – Caxias do Sul: **R$ 65.631,97**.

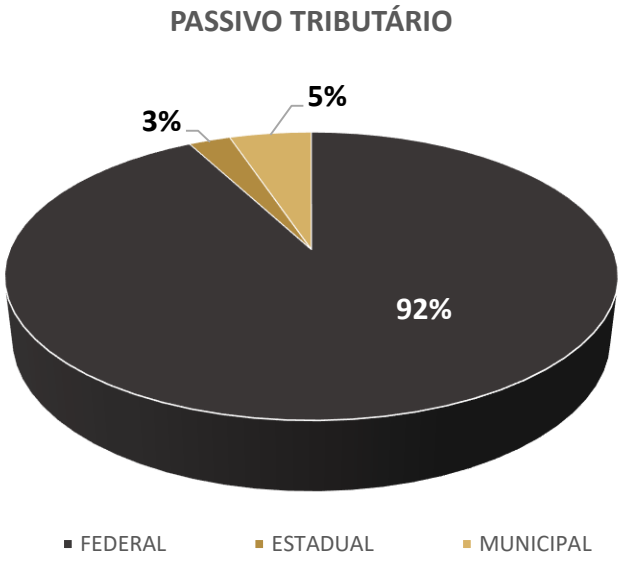

Outrossim, examinando as rubricas de passivo fiscal no balancete contábil de julho/25, tem-se a seguinte composição:

RUBRICAS	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
OBRIGAÇÕES PREV. E SOCIAIS	39.912	164.729	230.604	249.784
IMPOSTOS E CONT. RECOLHER	340.045	94.581	153.667	214.403
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	255	351	6.378	6.463
IMPOSTOS E CONT. PARCELADOS	49.971	309.015	564.315	564.315
TOTAL	**430.183**	**568.675**	**954.965**	**1.034.965**

Constatou-se que os valores demonstrados na listagem do passivo fiscal não correspondem aos saldos contabilizados no balancete de julho de 2025. Ressalta-se que **o referido relatório não apresenta indicação de data**, o que **impede assegurar a compatibilidade temporal entre as informações**, podendo as divergências observadas decorrer tanto de **diferenças de período** quanto de **eventuais inconsistências nos registros contábeis.**

DESCRIÇÃO	Valor em R$
Listagem	1.271.830
Contábil jul.25	1.034.965
Diferença	**236.865**

ESTRUTURA DO PASSIVO

PASSIVO TRIBUTÁRIO – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

De início cumpre mencionar que não foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Tributários. Na exordial, a Requerente pleiteou inclusive que seja deferida a dispensa das certidões negativas, nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005.

Outrossim, informaram ter pendências tributárias com o Município, Estado e União. Conforme listagem acostada aos autos, o passivo tributário da **Cabrini Soluções Metálicas Ltda**. perfaz a monta de **R$ 2.379.985,61**.

- Federal – União: **R$ 2.045.626,91**;
- Estadual – Rio Grande do Sul: **R$ 181.457,75**;
- Municipal – Caxias do Sul: **R$ 152.900,95**.

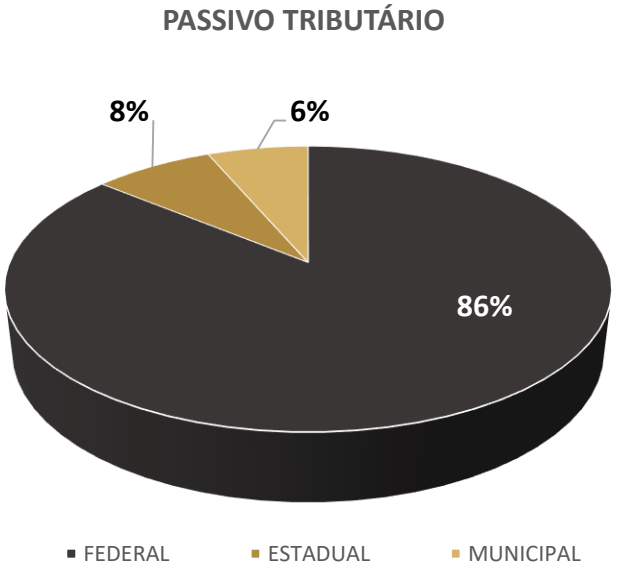

Outrossim, examinando as rubricas de passivo fiscal no balancete contábil de julho/25, tem-se a seguinte composição:

RUBRICAS	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
OBRIG. PREVIDENCIARIAS A RECOLHER	31.785	35.973	85.081	123.075
IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	530.030	368.932	527.647	653.701
IMPOSTOS RET. A RECOLHER	1.744	5.634	16.529	21.670
IMPOSTOS E CONTRIB. PARCELADOS	395.544	770.029	770.029	770.029
TOTAL	**959.102**	**1.180.568**	**1.399.286**	**1.568.475**

Constatou-se que os valores demonstrados na listagem do passivo fiscal não correspondem aos saldos contabilizados no balancete de julho de 2025. Ressalta-se que **o referido relatório não apresenta indicação de data**, o que **impede assegurar a compatibilidade temporal entre as informações**, podendo as divergências observadas decorrer tanto de **diferenças de período** quanto de **eventuais inconsistências nos registros contábeis.**

DESCRIÇÃO	Valor em R$
Listagem	2.379.986
Contábil jul.25	1.568.475
Diferença	**811.511**

6.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

CABRINI construções

6.1

ATIVIDADES

CANAIS ONLINE

CABRINI construções

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

CANAIS ONLINE

Na decisão que determinou a realização da Constatação Prévia, o Juízo estabeleceu que a Equipe Técnica nomeada para realização do Laudo, constatasse a real condição de funcionamento das empresas.

A verificação das atividades foi realizada em dois momentos, o primeiro, visando a identificação se as empresas estão ativas em diligência *in loco* e, o segundo, através de diligências em canais virtuais das devedoras, a fim de trazer maiores elementos ao presente Laudo.

Ao analisar os canais online das Requerentes, constatou-se que o Grupo:

i. Possui redes sociais ativas;
ii. As redes sociais estão sendo ativamente utilizadas em período recente (postagens no *feed* em outubro de 2025);
iii. Na rede social *Instagram*, foram postadas fotos e vídeos de cunho informativo, da operação e de trabalhos já realizados, demonstrando que as redes sociais estão ativas;
iv. Na rede social *Facebook* também há postagens recentes, semelhantes ao *Instagram;*
v. Possui também *Linkedin* com postagens regulares.

A seguir, apresenta-se os principais canais online da empresa, quais sejam, o *Instagram* (@cabrini_construcoes) e página de *Facebook* (Cabrini), conforme se demonstra através das capturas de tela ao lado.

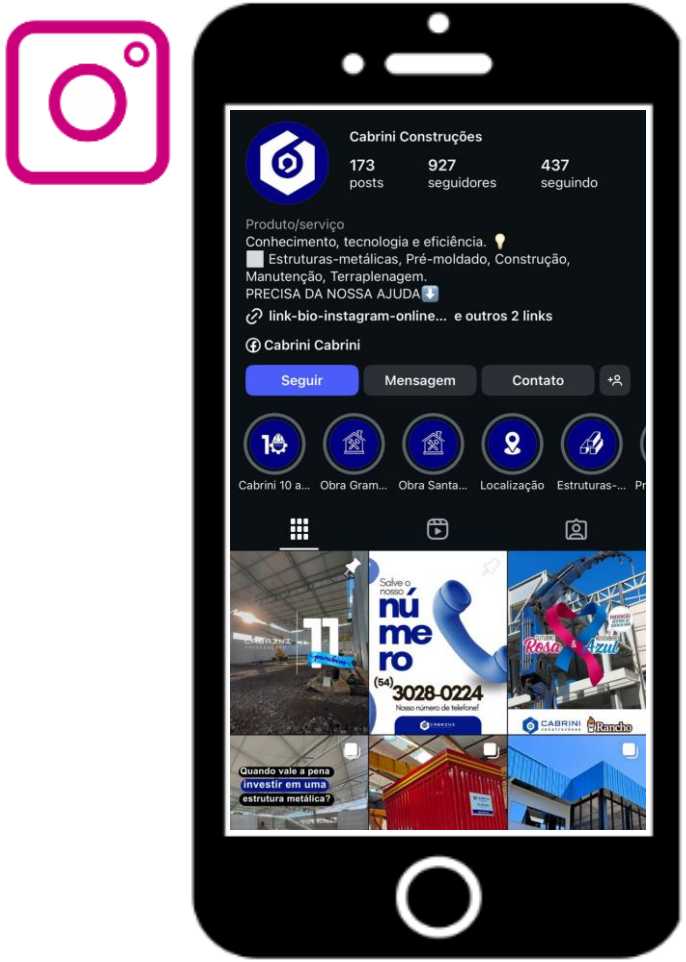

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

CANAIS ONLINE

Além disso, as empresas possuem site único para ambas (https://cabrini.ind.br/), também ativo, conforme capturas de tela que seguem:

6.2

ATIVIDADES
DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS

CABRINI construções

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CAXIAS DO SUL – RS

A Equipe Técnica, no dia 24/10/2025, visitou o estabelecimento das Requerentes, localizado em Caxias do Sul – RS (Rua Gilberto Candeia, n. 1096, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul – RS, 95032-613).

Na data supramencionada, Júlio Alfredo de Almeida e Jamile Beck Eidt – representantes da Equipe Técnica –, se deslocaram até o estabelecimento, chegando ao local às 15:30. Na oportunidade, foram recebidos por Roberto Carlos (sócio), Shana (sócia), Scheila (RH) e Bruna (contábil e financeiro).

Em reunião, foram informados que Roberto trabalhou 17 anos em diversas empresas do mesmo ramo até decidir abrir a Cabrini. Em 2014 foi iniciada a operação com Cabrini Soluções Metálicas, com somente 2 ou 3 funcionários, fazendo estruturas metálicas. Aos poucos a empresa foi aumentando, com o crescimento da demanda e do quadro de funcionários.

Depois de dois anos de operação, acrescentaram a parte de construções e abriram a empresa Cabrini Construções, com operação de estruturas pré-moldadas, com um misto de concreto e estrutura metálica. Adicionaram, também, à operação a prestação de serviços de pedreiros nas obras.

Atualmente, realizam o projeto, toda a parte burocrática de liberação do terreno e entregam com o habite-se já pronto. As empresas podem atuar juntas ou separadamente, a depender da contratação – se para construção e/ou para a parte metálica (contratos globais ou separados) –. Além disso, também realizam serviços de manutenção predial e reciclagem de materiais de construção (o que traz maior valor agregado à atividade).

De acordo com as informações prestadas, as dificuldades começaram com a pandemia. Inicialmente, deram férias para os funcionários e não pegaram nenhum benefício do governo durante esse período. Ainda, todos os funcionários foram pagos. Em razão disso, tiveram que buscar financiamentos para manter a atividade.

Posteriormente, à época das enchentes (setembro de 2023 e maio de 2024), tiveram dificuldades com entrega dos materiais, paralização de obras e inadimplência de cliente, sendo que os custos se mantinham.

Segundo informado, a principal causa da crise se deu no início de 2023. Uma revendedora da Toyota contratou a empresa Rodobras para fazer o loteamento do pavilhão e a Rodobras contratou a Cabrini para fazer a obra. A revendedora Toyota pagou uma parte do valor adiantado e o restante seria pago em dação em pagamento de terrenos pela Rodobras. Esse terreno deveria ser desmembrado para ser entregue, só que isso nunca aconteceu.

Ficou a cargo da Rodobras conseguir as licenças para começar a obra, todavia, somente foi obtida a licença para colocar os tapumes.

Para a obra, a Cabrini comprou maquinários e estava pagando funcionários, mesmo que até aquele momento não tivesse iniciado a obra por falta da licença. Começaram a obra sem a licença (sem licença de obra, ambiental e de detonação).

A Rodobras alega que a Cabrini não teria concluído a obra. O contrato no início previa um pagamento de R$ 12Milhões para a Cabrini. Recentemente, a revendedora Toyota aportou dinheiro para concluir a obra e a Rodobras contratou outra empresa para realização.

Atualmente, as empresas requerentes têm a posse do terreno que seria desmembrado, e utilizam para depósito de materiais – o que está sendo discutido em ação judicial –.

Por fim, relataram que possuem um faturamento médio de R$ 300.000,00 e um custo de R$ 200.000,00. Informaram, também, que pagam aluguel na sede da empresa e tinham planos de estabelecer sede própria no terreno que seria entregue pela Rodobras – o que não ocorreu –.

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

DILIGÊNCIAS PRESENCIAIS – CAXIAS DO SUL – RS

Nesse contexto, foi possível constatar que o Grupo está em plena atividade, com operação regular e, aparentemente, com problemas no fluxo de caixa.

Além disso, a Equipe Técnica realizou diligências no local a fim de identificar os bens objeto de pedido de essencialidade, o que será melhor abordado em tópico específico no presente Laudo.

A seguir, apresenta-se registros fotográficos realizados pela Equipe Técnica, demonstrando a regularidade das atividades do Grupo requerente de recuperação judicial:

SEDE – REGISTRO REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA EM 24/10/2025

OBRA REALIZADA PELAS EMPRESAS

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DA OPERAÇÃO – CAXIAS DO SUL – RS

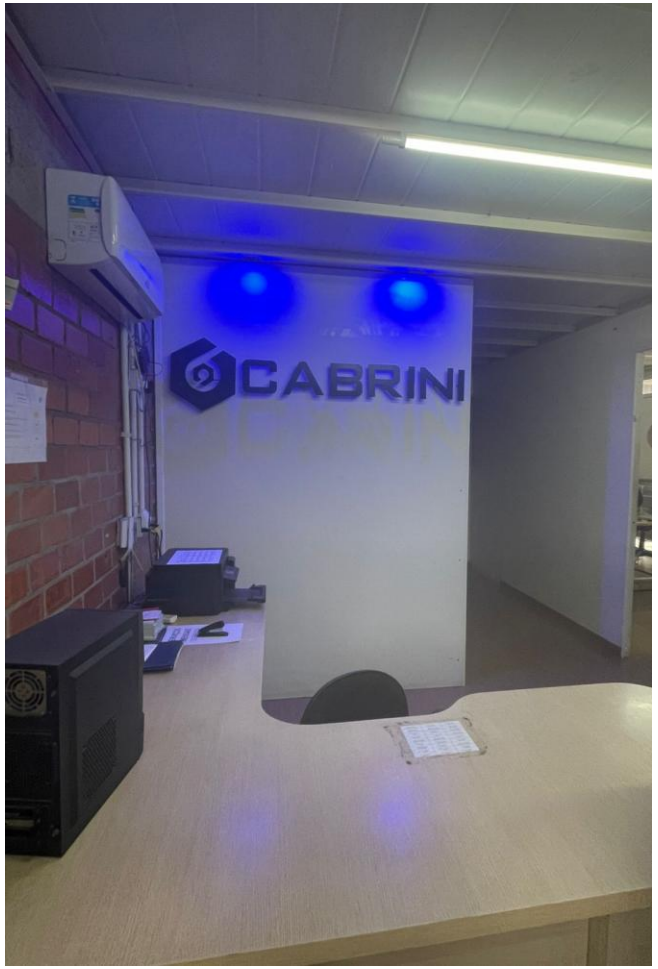

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

REGISTROS DA OPERAÇÃO – CAXIAS DO SUL – RS

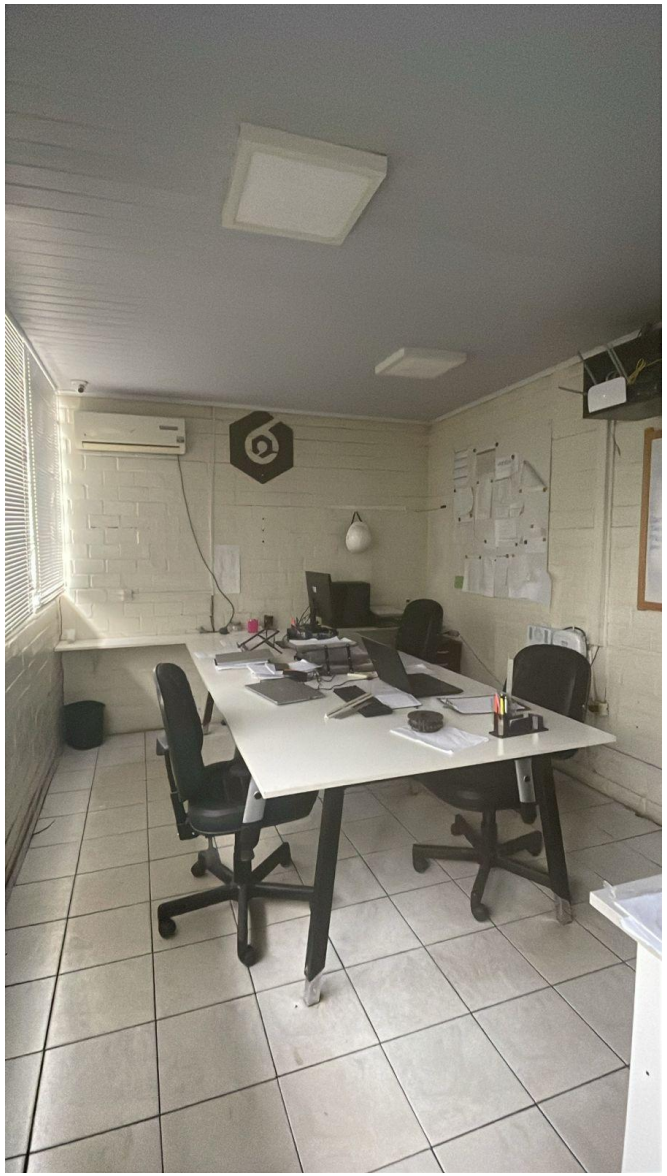

VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Através do link https://youtu.be/-RZq6vptyog ou do *QRCODE* abaixo é possível visualizar todos os registros realizados pela Equipe Técnica na data de 24.10.2025, da operação das Requerentes:

7.

ANÁLISE CONTÁBIL DAS REQUERENTES

CABRINI construções

7.1

ANÁLISE CONTÁBIL

CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

ANÁLISE CONTÁBIL
CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

A presente análise tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e julho de 2025, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, Balanços Patrimoniais e DRE's dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como balancetes de julho de 2025, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção, a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, quais sejam: i) análise do ativo; ii) análise do passivo; iii) análise do DRE; iv) análise dos índices de liquidez e; v) análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando desta forma as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

A seguir são demonstrados os dados da empresa **Cabrini Construções Ltda**., o **Ativo** e o **Passivo**, com analise dos grupos do **Circulante** e **Não Circulante**, o Patrimônio Líquido (Passivo) e a Demonstração do Resultado do Exercício.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
ATIVO CIRCULANTE	743.243	452.683	1.321.564	1.484.075
ATIVO NÃO CIRCULANTE	87.199	257.133	363.774	342.063
TOTAL DO ATIVO	830.442	709.815	1.685.338	1.826.138

Entre 2023 e 2025, o ativo da empresa apresentou **forte recuperação**, impulsionado principalmente pelo **crescimento do ativo circulante**, que passou a representar **a maior parte da estrutura patrimonial**. Esse movimento indica **melhora na liquidez e fortalecimento das operações de curto prazo**, embora a **redução do ativo não circulante** sugira menor investimento em ativos de longo prazo, o que pode limitar o potencial de expansão futura.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
PASSIVO CIRCULANTE	1.658.375	2.179.262	605.931	3.149.670
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	201.768	2.077.521	1.202.784	1.292.255
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.029.701)	(3.546.968)	(2.593.685)	(2.615.787)
TOTAL DO PASSIVO	830.442	709.815	(784.970)	1.826.138

Em 2025, o passivo da empresa segue **fortemente concentrado no curto prazo**, evidenciando **dependência de obrigações imediatas** para financiar as operações. Apesar de leve melhora no **Patrimônio Líquido**, este ainda permanece **negativo**, indicando **estrutura patrimonial fragilizada** e necessidade de reforço de capital próprio para reduzir a alavancagem.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO – CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	jul/25	AH
ATIVO	**830.442**	**709.815**	**-17%**	**1.685.338**	**58%**	**1.826.138**	**8%**
ATIVO CIRCULANTE	**743.243**	**452.683**	**-64%**	**1.321.564**	**66%**	**1.484.075**	**11%**
DISPONÍVEIS	10.976	34.991	**69%**	8.748	**-300%**	31.801	**72%**
CRÉDITOS	378.562	151.979	**-149%**	930.194	**84%**	1.119.655	**17%**
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	69.456	110.644	**37%**	214.997	**49%**	251.581	**15%**
IMPOSTOS A RECUPERAR	84.343	132.053	**36%**	106.128	**-24%**	18.367	**-478%**
ESTOQUES	78	20.666	**100%**	59.288	**65%**	60.651	**2%**
DESPESAS ANTECIPADAS	2.364	259	**-813%**	709	**63%**	521	**-36%**
ADT. DE LUCROS E PARTICIPAÇÕES	195.374	-	**-100%**	-	**0%**	-	**0%**
OUTROS CRÉDITOS	2.091	2.091	**0%**	1.500	**-39%**	1.500	**0%**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**87.199**	**257.133**	**66%**	**363.774**	**29%**	**342.063**	**-6%**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	24.023	36.674	**34%**	174.821	**79%**	176.592	**1%**
INVESTIMENTO	1.514	3.180	**52%**	3.420	**7%**	-	**-100%**
IMOBILIZADO TANGÍVEL	61.663	217.280	**72%**	185.533	**-17%**	165.472	**-12%**

Entre dezembro de 2022 e julho de 2025, o **ativo total da requerente** apresentou uma trajetória de oscilação significativa. Após uma **redução de 17% em 2023**, o ativo praticamente **dobrou em 2024**, alcançando R$ 1,69 milhão, e manteve crescimento moderado até julho de 2025 (+8%).

O **ativo circulante** foi o principal responsável por essa recuperação. Depois de uma forte queda em 2023 (-64%), houve um expressivo aumento **de 66% em 2024**, sustentado principalmente por **créditos a receber** e **adiantamentos diversos**, que cresceram fortemente no período.

Essa expansão indica **maior volume de vendas ou operações a prazo**, o que reforça a atividade operacional, mas também **aumenta a dependência de recebimentos futuros**.

O saldo de **disponibilidades** apresentou grande volatilidade, com queda brusca em 2024 e recuperação no último período — um sinal de **gestão de caixa instável**.

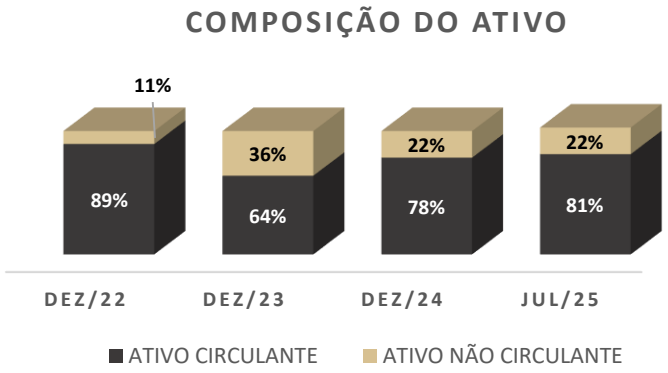

Em julho de 2025, observa-se que **a maior parcela do ativo total (81%) está concentrada no ativo circulante**, o que representa **R$ 1,48 milhão de um total de R$ 1,83 milhão**. Essa estrutura indica uma **forte liquidez** — ou seja, a maior parte dos recursos da empresa está aplicada em itens de rápida conversão em dinheiro, como **disponibilidades, créditos e adiantamentos**.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO – CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

RUBRICAS	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	jul/25	AH
PASSIVO	**830.442**	**709.815**	**-17%**	**1.685.338**	**58%**	**1.826.138**	**8%**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.658.375**	**2.179.262**	**24%**	**3.076.239**	**29%**	**3.149.670**	**2%**
FORNECEDORES	28.571	452.898	94%	605.931	25%	584.693	-4%
REMUNERAÇÕES A PAGAR	154.767	104.662	-48%	20.921	-400%	16.540	0%
PRÓ-LABORE A PAGAR	1.079	369	-192%	826	55%	596	0%
OBRIGAÇÕES PREV. E SOCIAIS	39.912	164.729	76%	230.604	29%	249.784	8%
IMPOSTOS E CONT. RECOLHER	340.045	94.581	-260%	153.667	38%	214.403	28%
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	255	351	27%	6.378	94%	6.463	1%
IMPOSTOS E CONT. PARCELADOS	10.540	77.467	86%	133.184	42%	133.184	0%
EMPRÉSTIMOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	600.801	515.837	-16%	701.640	26%	711.164	1%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	297.847	528.757	44%	1.165.052	55%	1.175.452	1%
UTILIDADES E SERVIÇOS A PAGAR	755	287	-163%	222	-29%	222	0%
PROVISÕES A PAGAR	183.802	239.325	23%	57.813	-314%	57.171	-1%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**201.768**	**2.077.521**	**90%**	**1.202.784**	**-73%**	**1.292.255**	**7%**
IMPOSTOS E CONT. PARCELADOS	39.431	231.547	83%	431.132	46%	431.132	0%
EMPRÉSTIMOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	158.983	253.499	37%	312.064	19%	303.601	-3%
OUTROS DÉBITOS	3.354	1.592.475	0%	459.588	-247%	557.522	18%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.029.701)	(3.546.968)	**71%**	(2.593.685)	**-37%**	(2.615.787)	**1%**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	0%	100.000	0%	100.000	0%
LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	(1.129.701)	(3.646.968)	69%	(2.693.685)	-35%	(2.691.051)	0%
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	(24.736)	-

* Em julho de 2025, esta equipe técnica procedeu à inclusão, no Balanço Patrimonial, de uma linha no grupo **Patrimônio Líquido**, referente ao **Resultado do Exercício**, com o objetivo de assegurar que o total do Ativo coincidisse com o total do Passivo.

Entre dezembro de 2022 e julho de 2025, **o passivo total da empresa apresentou crescimento expressivo**, passando de **R$ 830 mil para R$ 1,82 milhão**, refletindo **maior dependência de capitais de terceiros** para financiar as operações. Essa expansão se concentrou principalmente no **passivo circulante**, que representa **a maior parte das obrigações totais**, alcançando **R$ 3,15 milhões em 2025**.

Destaca-se o **aumento significativo dos adiantamentos de clientes**, que saltaram de **R$ 298 mil em 2022 para R$ 1,17 milhão em 2025**, um avanço de **quase 300%**. Esse comportamento indica **entrada de recursos antecipados**, que ajudam momentaneamente a reforçar o caixa, mas também **criam compromissos futuros de entrega de produtos ou serviços**, exigindo uma gestão rigorosa para evitar descasamento entre receitas e obrigações.

ADIANTAMENTO DE CLIENTES

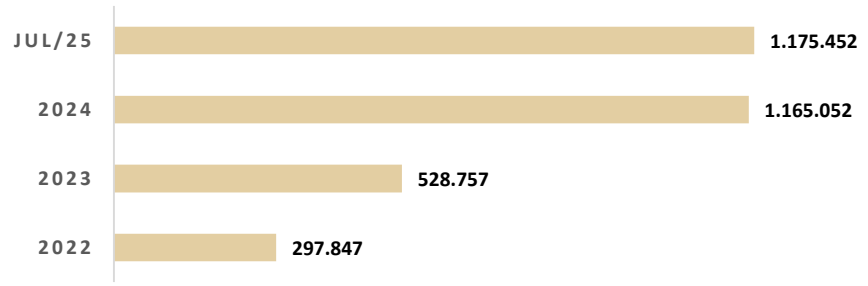

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO – CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

Outro fator relevante importante ser mencionado é o **crescimento das obrigações com instituições financeiras**, ainda que com oscilações ao longo do período. Após redução em 2023, o saldo dessas dívidas voltou a subir em 2025, atingindo **R$ 1,14 milhão**, o que demonstra **manutenção de financiamentos bancários e necessidade contínua de capital de giro externo**. Essa dependência reforça o quadro de **alavancagem operacional e financeira**, com impacto direto sobre a liquidez.

Outrossim, as **obrigações sociais e fiscais** também registraram evolução, passando de **R$ 39 mil em 2022 para mais de R$ 91 mil em 2025**, revelando **aumento no volume de encargos trabalhistas e tributários**, coerente com o crescimento das atividades, mas que também pressiona o caixa de curto prazo.

Por fim, o **patrimônio líquido permaneceu negativo** ao longo de todo o período, embora com **melhora gradual** — de **-R$ 3,55 milhões em 2023 para -R$ 2,61 milhões em 2025**. Essa evolução reflete **redução dos prejuízos acumulados e leve recuperação operacional**, mas ainda evidencia **estrutura patrimonial fragilizada** e **elevada alavancagem**. A manutenção dessa condição reforça a importância de **recomposição do capital próprio** e de **ajustes no perfil da dívida**, visando equilibrar a estrutura financeira e garantir sustentabilidade de longo prazo.

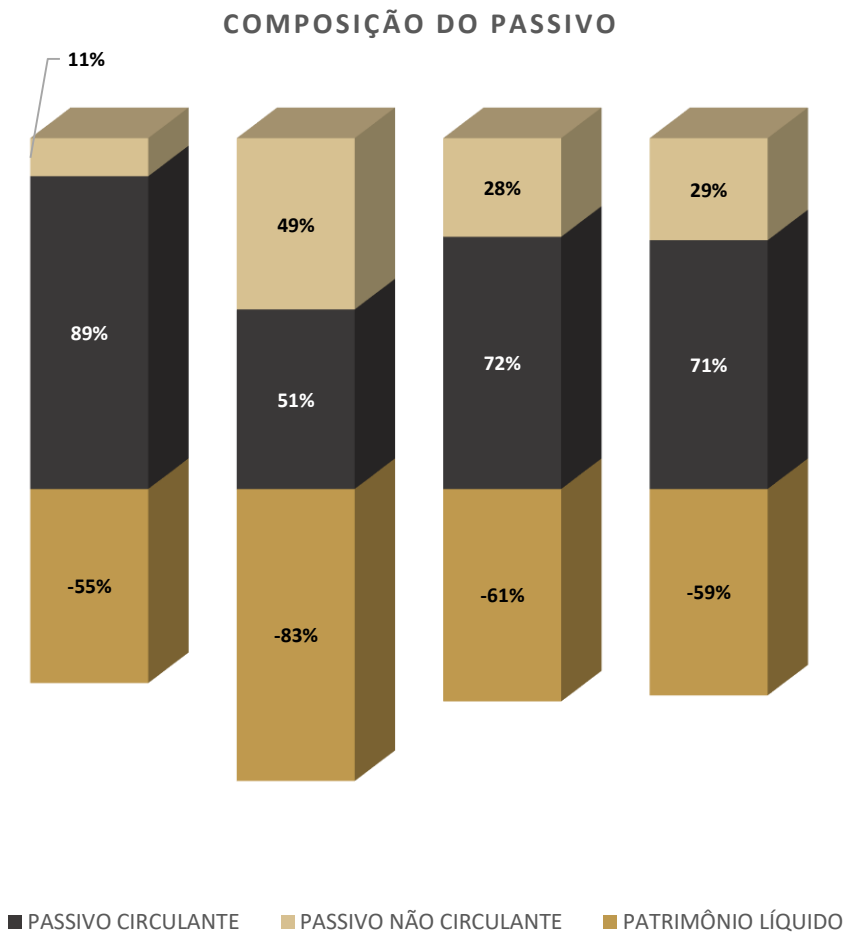

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE – CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

RUBRICA (em R$)	2022	2023	AH	2024	AH	JAN/AGO 2025	AH
RECEITA BRUTA	3.772.582	1.573.166	-140%	6.026.957	74%	844.565	-614%
(-) DEDUÇÕES RECEITA	(435.431)	(103.693)	-320%	(467.484)	78%	(127.918)	-265%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**3.337.151**	**1.469.473**	**-127%**	**5.559.474**	**74%**	**716.647**	**-676%**
(-) CUSTOS	(2.876.035)	(3.482.485)	17%	(4.722.917)	26%	(502.147)	-841%
(=)LUCRO BRUTO	**461.116**	**(2.013.012)**	**123%**	**836.557**	**341%**	**214.500**	**-290%**
DESPESAS OPERACIONAIS	(299.477)	(504.277)	41%	(842.741)	40%	(196.283)	-329%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**161.639**	**(2.517.288)**	**106%**	**(6.184)**	**-40604%**	**18.217**	**134%**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-	-	0%	-	0%	(42.953)	100%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**161.639**	**(2.517.288)**	**106%**	**(6.184)**	**-40604%**	**(24.736)**	**75%**

A análise da Demonstração de Resultado evidencia **fortes variações nas receitas, custos e despesas operacionais**, refletindo oscilações no desempenho econômico da empresa ao longo dos exercícios analisados.

Em **2022**, a **receita líquida** apresentou um desempenho satisfatório, resultando em **lucro líquido de R$ 161.639**, o que indicava equilíbrio entre faturamento e estrutura de custos.

Já em **2023**, observou-se **queda expressiva na receita líquida** combinada com **elevação dos custos operacionais**, o que levou a um **prejuízo de R$ 2.517.288**. Essa deterioração demonstra a **redução do volume de vendas ou margens menores**, aliada a **despesas fixas ainda elevadas** em relação ao faturamento.

Em **2024**, houve **ligeira melhora operacional**, com redução das despesas e ajustes nos custos, porém o exercício ainda encerrou **com prejuízo de R$ 6.184**, indicando que o equilíbrio financeiro ainda não havia sido alcançado.

No acumulado até **julho de 2025**, o resultado permaneceu negativo (**R$ 24.736**), mas em **nível significativamente inferior aos exercícios anteriores**, sugerindo **início de estabilização das operações** e possível efeito positivo de medidas de reestruturação e controle de gastos.

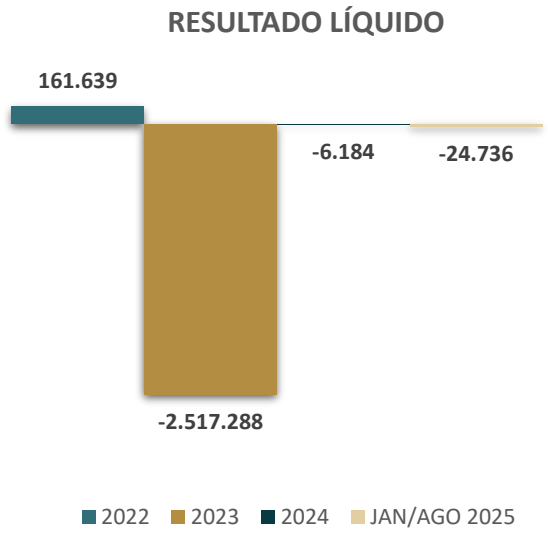

De forma geral, o período analisado demonstra **um ciclo de forte retração em 2023**, seguido de **ajustes e contenção de despesas nos exercícios seguintes**, o que tende a **reduzir as perdas e preparar terreno para uma recuperação gradual da rentabilidade**.

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

Com base nos índices financeiros apresentados, podemos analisar a saúde financeira da empresa ao longo dos anos:

ÍNDICES	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
Liquidez Geral	0,45	0,17	0,39	0,41
Liquidez Imediata	0,01	0,02	0,00	0,01
Liquidez Seca	0,45	0,20	0,41	0,45
Liquidez Corrente	0,45	0,21	0,43	0,47

Nota-se que os índices de liquidez apresentaram uma queda acentuada em 2023, seguida de uma recuperação gradual até julho de 2025.

Liquidez Geral: Este índice mede a capacidade da empresa de pagar suas obrigações totais (curto e longo prazo) com seus ativos totais. O índice caiu de 0,45 em 2022 para 0,17 em 2023, refletindo um enfraquecimento na capacidade de pagamento das obrigações totais. A partir de 2024 houve recuperação, chegando a 0,41 em 2025, indicando melhora gradual no equilíbrio financeiro, embora ainda insuficiente para cobrir todas as dívidas.

Liquidez Imediata: Este índice avalia a capacidade da empresa de pagar dívidas de curto prazo com os recursos mais líquidos, como caixa e equivalentes. Nota-se que a Liquidez Imediata manteve-se muito baixa em todo o período, entre 0,00 e 0,02, revelando pouca disponibilidade de caixa para cobrir obrigações imediatas. Apesar de pequenas oscilações, a empresa continua dependente de outros ativos para cumprir seus compromissos de curtíssimo prazo.

Liquidez Seca: Este índice é semelhante à liquidez corrente, mas exclui estoques dos ativos circulantes, oferecendo uma visão mais conservadora da liquidez. Após cair para 0,20 em 2023, o índice se recuperou até 0,45 em 2025, mostrando melhora na capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo sem depender dos estoques. Ainda assim, permanece abaixo de 1, indicando fragilidade no curto prazo.

Liquidez Corrente: Este índice mede a capacidade de pagar passivos de curto prazo com ativos circulantes. A liquidez corrente caiu em 2023, se recuperando até 0,47 em 2025. Essa evolução demonstra reforço gradual da estrutura de curto prazo, mas o índice ainda abaixo de 1 evidencia capital de giro negativo e necessidade de atenção à gestão financeira.

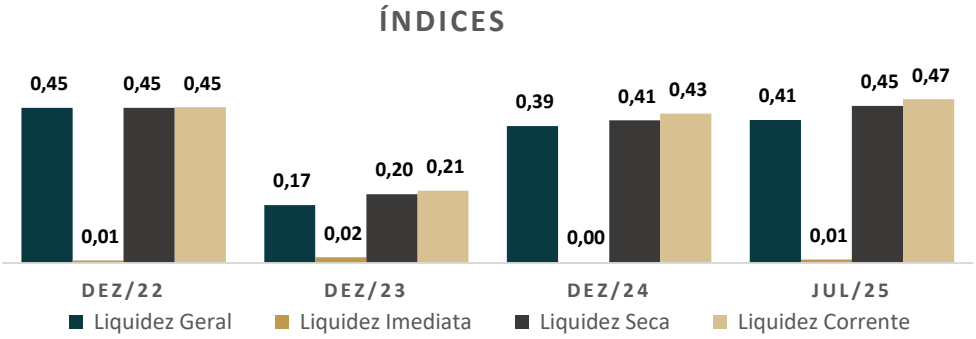

De forma geral, os índices de liquidez mostram que a empresa passou por um período de fragilidade em 2023, seguido por uma recuperação gradual até 2025. A melhora dos indicadores demonstra avanço na gestão financeira e maior equilíbrio entre ativos e passivos, especialmente no curto prazo. No entanto, **todos os índices permanecem abaixo de 1, indicando que a empresa ainda não possui recursos suficientes para cobrir integralmente suas obrigações**, mantendo uma estrutura de liquidez limitada, embora em trajetória positiva.

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO
CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

DESCRIÇÃO	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
ENDIVIDAMENTO A CP	89%	51%	72%	71%
ENDIVIDAMENTO A LP	11%	49%	28%	29%

Os índices de endividamento mostram a composição das dívidas da empresa entre curto e longo prazo, revelando informações cruciais sobre sua estrutura de capital e risco financeiro.

Em **dezembro de 2022**, o endividamento era fortemente concentrado no curto prazo (89%), indicando maior pressão sobre o caixa e necessidade de liquidez imediata.

Em **2023,** houve uma alteração significativa na estrutura, com redução do endividamento de curto prazo para **51%** e aumento do longo prazo para **49%**, aproximando o equilíbrio entre as duas modalidades.

Já em **dezembro de 2024** e julho de 2025, o endividamento voltou a se concentrar no curto prazo, com **72% e 71%**, respectivamente, enquanto o longo prazo representou **28% e 29%**.

No que tange **jul/2025,** a predominância do curto prazo demonstra que a **maior parte das obrigações continua vencendo em um horizonte mais imediato**, exigindo atenção à gestão de caixa e à capacidade de renovação dessas dívidas para evitar **pressões sobre a liquidez**.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

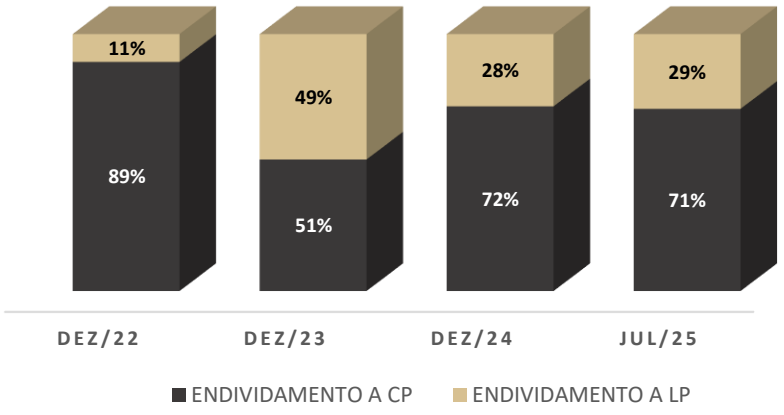

De forma geral, ao longo do período analisado, nota-se variação na composição das dívidas, com momentos de maior equilíbrio e outros de predominância do curto prazo. Essa oscilação demonstra ajustes na estrutura financeira, mas sem uma tendência consolidada de alongamento das obrigações. **A manutenção de uma parcela elevada de dívidas de curto prazo indica necessidade de atenção contínua à gestão de caixa e à política de financiamento, buscando maior equilíbrio entre prazos e redução do risco de pressão sobre a liquidez.**

7.2

ANÁLISE CONTÁBIL

CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

ANÁLISE CONTÁBIL
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

A presente análise tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e julho de 2025, período acostado aos autos.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, Balanços Patrimoniais e DRE's dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como balancetes de julho de 2025, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que, neste momento, não é possível garantir ou afirmar a correção, a precisão das informações apresentadas.

As análises serão realizadas em partes, quais sejam: i) análise do ativo; ii) análise do passivo; iii) análise do DRE; iv) análise dos índices de liquidez e; v) análise da composição do endividamento.

A análise da documentação contábil na Constatação Prévia é complementar e serve para demonstrar um panorama geral da situação das empresas, quando do pedido em recuperação judicial, bem como do seu histórico dos últimos 03 anos. Destaca-se que não foram anexados ao processo as Notas Explicativas, limitando desta forma as analises contábeis, no que tange à composição das rubricas sintéticas.

A seguir são demonstrados os dados da empresa **Cabrini Soluções Metálicas Ltda**., o **Ativo** e o **Passivo**, com analise dos grupos do **Circulante** e **Não Circulante**, o Patrimônio Líquido (Passivo) e a Demonstração do Resultado do Exercício.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
ATIVO CIRCULANTE	3.797.889	1.712.509	1.405.978	1.658.383
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.221.483	2.933.897	2.432.555	2.354.725
TOTAL DO ATIVO	5.019.372	4.646.406	3.838.533	4.013.107

Entre 2023 e 2025, o ativo da empresa apresentou **recuperação**, impulsionado principalmente pelo **crescimento do ativo circulante.** Esse movimento indica **melhora na liquidez e fortalecimento das operações de curto prazo**, embora a **redução do ativo não circulante** sugira menor investimento em ativos de longo prazo, o que pode limitar o potencial de expansão futura.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
PASSIVO CIRCULANTE	4.456.309	4.818.548	511.990	5.036.895
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	817.237	1.728.833	2.193.386	2.194.332
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(254.174)	(1.900.975)	(3.111.807)	(3.218.120)
TOTAL DO PASSIVO	5.019.372	4.646.406	(406.431)	4.013.107

Em 2025, o passivo da empresa segue **fortemente concentrado no curto prazo**, evidenciando **dependência de obrigações imediatas** para financiar as operações. No que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, este permaneceu negativo durante todos os períodos analisados, indicando **estrutura patrimonial fragilizada** e necessidade de reforço de capital próprio para reduzir a alavancagem.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	jul/25	AH
ATIVO	**5.019.372**	**4.646.406**	**-8%**	**3.838.533**	**-21%**	**4.013.107**	**4%**
ATIVO CIRCULANTE	**3.797.889**	**1.712.509**	**-122%**	**1.405.978**	**-22%**	**1.658.383**	**15%**
DISPONÍVEIS	30.885	69.456	**56%**	33.375	**-108%**	14.381	**-132%**
CLIENTES A RECEBER	963.019	144.599	**-566%**	602.529	**76%**	932.285	**35%**
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	594.703	455.002	**-31%**	459.995	**1%**	482.467	**5%**
IMPOSTO E CONTR. A RECUPERAR	350.728	242.823	**-44%**	61.677	**-294%**	61.884	**0%**
ESTOQUE	1.838.069	779.450	**-136%**	247.029	**-216%**	166.097	**-49%**
DESP. ANTECIPADAS	374	1.069	**65%**	1.373	**22%**	1.269	**-8%**
ADIANTAMENTO DE LUCROS E PARTICIPAÇÕES	20.111	20.111	**-100%**	-	**0%**	-	**0%**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.221.483**	**2.933.897**	**58%**	**2.432.555**	**-21%**	**2.354.725**	**-3%**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	112.642	1.103.917	**90%**	471.627	**-134%**	464.725	**-1%**
INVESTIMENTOS	2.754	85.250	**97%**	188.460	**55%**	193.348	**3%**
IMOBILIZADO	1.106.087	1.744.730	**37%**	1.701.796	**-3%**	1.625.980	**-5%**
CONTRATOS DE COMODATO	-	-	**-**	70.672	**100%**	70.672	**0%**

Entre dezembro de 2022 e julho de 2025, o **ativo total da empresa** apresentou uma trajetória de queda acentuada, seguida de leve recuperação. Após retração de **8% em 2023** e nova **redução de 21% em 2024**, o ativo total voltou a crescer **4% até julho de 2025**, alcançando **R$ 4 milhões**. A oscilação no período reflete principalmente as variações no ativo circulante, enquanto o não circulante manteve comportamento mais estável nos últimos períodos.

O **ativo circulante** foi o principal fator de volatilidade. Entre 2022 e 2023, houve **queda expressiva de 122%**, impulsionada pela redução dos estoques e de créditos a receber. Em 2024, a retração continuou (**-22%**), porém em 2025 observou-se **recuperação de 15%**, influenciada pelo aumento de **clientes a receber** (+35%) e de **adiantamentos diversos** (+5%). Essa retomada sugere **maior volume de operações a prazo**, o que reforça a atividade comercial, mas também **eleva a dependência de recebimentos futuros**.

O **ativo não circulante** registrou crescimento expressivo em 2023 (**+58%**) com posterior ajuste nos períodos seguintes (**-21% em 2024** e **-3% em 2025**), reflexo principalmente das variações no **imobilizado** e no **realizável a longo prazo**.

IMOBILIZADO E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

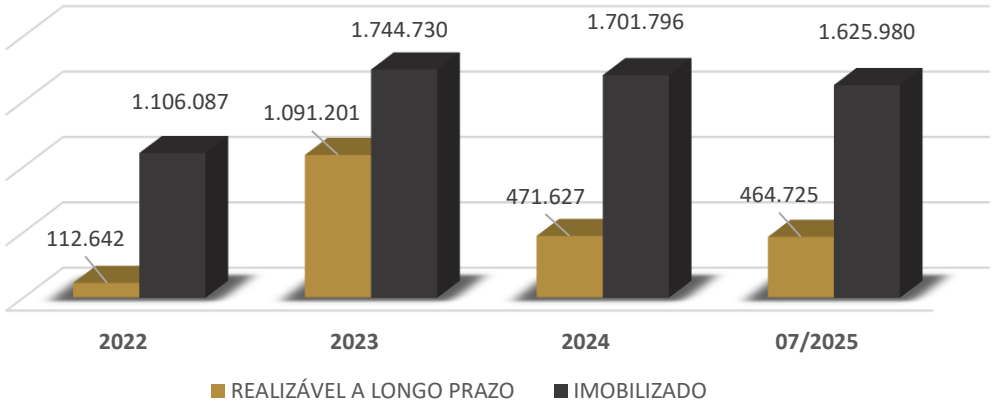

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO ATIVO – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Em julho de 2025, o **ativo circulante representa cerca de 41% do total**, indicando que parte relevante dos recursos ainda está alocada em **ativos de realização mais lenta**, o que **reduz a liquidez imediata** e pode exigir maior eficiência na gestão do capital de giro.

De forma geral, a estrutura patrimonial revela uma **empresa em processo de reorganização de seus ativos**, com recuperação gradual após perdas significativas em períodos anteriores. Apesar da melhora recente, a **liquidez ainda é limitada** e a **dependência de créditos e adiantamentos** exige atenção à **gestão de caixa e prazos de recebimento**, a fim de garantir maior estabilidade financeira nos próximos períodos.

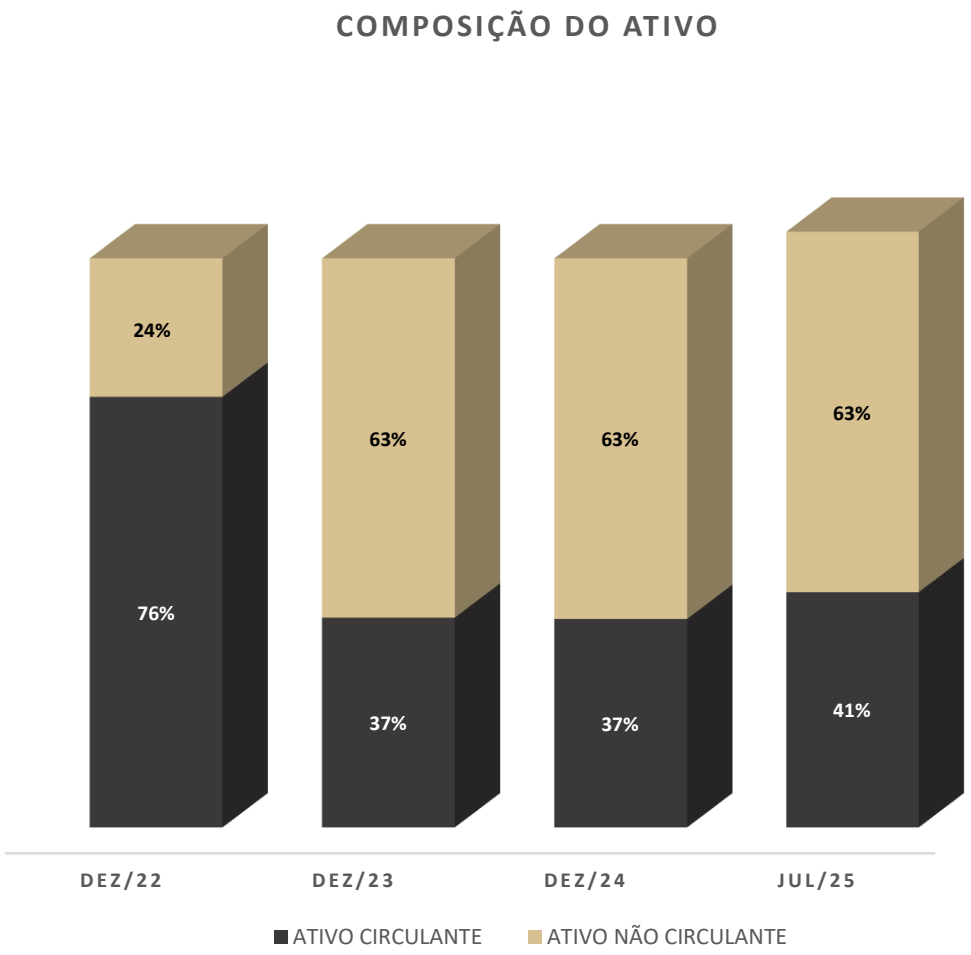

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

RUBRICAS	dez/22	dez/23	AH	dez/24	AH	jul/25	AH
PASSIVO	**5.019.372**	**4.646.406**	**-8%**	**3.838.533**	**-21%**	**4.013.107**	**4%**
PASSIVO CIRCULANTE	**4.456.309**	**4.818.548**	**8%**	**4.756.954**	**-1%**	**5.036.895**	**6%**
FORNECEDORES	1.409.772	681.513	**-107%**	511.990	**-33%**	552.296	**7%**
REMUNERAÇÃO A PAGAR	51.171	44.733	**-14%**	17.596	**-154%**	12.033	**-46%**
PRO LABORE A PAGAR	605	4.841	**88%**	1.057	**-358%**	1.335	**21%**
OBRIG. PREVIDENCIARIAS A RECOLHER	31.785	35.973	**12%**	85.081	**58%**	123.075	**31%**
IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	530.030	368.932	**-44%**	527.647	**30%**	653.701	**19%**
IMPOSTOS RET. A RECOLHER	1.744	5.634	**69%**	16.529	**66%**	21.670	**24%**
IMPOSTOS E CONTRIB. PARCELADOS	81.060	246.782	**67%**	246.782	**0%**	246.782	**0%**
EMPRESTIMOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.011.403	2.101.547	**52%**	1.060.973	**-98%**	1.117.638	**5%**
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.295.718	1.220.811	**-6%**	1.948.995	**37%**	1.972.695	**1%**
UTILIDADES E SERV. A PAGAR	-	2.576	**100%**	2.511	**-3%**	2.511	**0%**
PROVISÕES A PAGAR	43.021	75.379	**43%**	47.589	**-58%**	42.955	**-11%**
OUTRAS CONTAS A PAGAR	-	29.827	**100%**	290.204	**90%**	290.204	**0%**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**817.237**	**1.728.833**	**53%**	**2.193.386**	**21%**	**2.194.332**	**0%**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARCELADOS	314.484	523.247	**40%**	523.247	**0%**	523.247	**0%**
EMPRESTIMOS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	135.707	1.202.240	**89%**	735.925	**-63%**	735.925	**0%**
OUTROS DÉBITOS	367.046	- 1.100	**33468%**	-	**-**	946	**100%**
CONTRATOS DE COMODATO	-	4.446	**100%**	925.118	**100%**	925.118	**0%**
ACORDOS JUDICIAIS	-	-	**-**	9.097	**100%**	9.097	**0%**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(254.174)**	(1.900.975)	**87%**	(3.111.807)	**39%**	(3.218.120)	**3%**
CAPITAL SOCIAL	300.000	300.000	**0%**	300.000	**0%**	300.000	**0%**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(554.174)	(2.200.975)	**75%**	(3.411.807)	**35%**	(3.405.272)	**0%**
Resultado do Exercício	-	-	**-**	-	**-**	(112.848)	**-**

* Em julho de 2025, esta equipe técnica procedeu à inclusão, no Balanço Patrimonial, de uma linha no grupo **Patrimônio Líquido**, referente ao **Resultado do Exercício**, com o objetivo de assegurar que o total do Ativo coincidisse com o total do Passivo.

Entre dezembro de 2022 e julho de 2025, o **passivo total da Requerente** apresentou forte oscilação, acompanhando a variação observada no ativo. Após retração de **8% em 2023** e nova **queda de 21% em 2024**, o passivo voltou a crescer **4% até julho de 2025**, totalizando **R$ 4 milhões**. O comportamento demonstra ajustes no endividamento, com redução de obrigações no curto prazo em 2024 e recomposição gradual em 2025.

O **passivo circulante** concentra a maior parcela das obrigações e registrou comportamento volátil no período. Houve **crescimento de 8% em 2023**, seguido de **ligeira redução em 2024 (-1%)** e nova **alta de 6% em 2025**, alcançando **R$ 5 milhões**. Destacam-se os aumentos nos **empréstimos com instituições financeiras**, nos **impostos a recolher** e nos **adiantamentos de clientes**, o que evidencia **maior dependência de capital de terceiros e antecipações operacionais**. Essa estrutura reforça a necessidade de controle sobre o fluxo de caixa, uma vez que grande parte das obrigações é de curto prazo e impacta diretamente a liquidez.

O **passivo não circulante** também apresentou crescimento expressivo entre 2022 e 2024 (**+168% no acumulado**), principalmente em função do aumento dos **empréstimos de longo prazo** e do reconhecimento de **contratos de comodato** e **acordos judiciais**. A estabilidade em 2025 indica que não houve novas captações relevantes, mantendo o saldo em torno de **R$ 2,19 milhões**.

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO PASSIVO – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

O **patrimônio líquido** manteve-se negativo em todo o período analisado, passando de - **R$ 254 mil em 2022** para - **R$ 3,2 milhões em julho de 2025**, reflexo do acúmulo de **prejuízos** e da **ausência de resultados positivos**. Essa condição indica **desequilíbrio patrimonial** e reforça a **dependência da empresa em relação a recursos de terceiros** para sustentar suas operações.

De forma geral, a estrutura de capitais demonstra uma **empresa altamente alavancada e com insuficiência de capital próprio**, ainda em processo de ajuste financeiro. Embora haja sinais de estabilização no endividamento de longo prazo, a **elevada concentração de dívidas no curto prazo** e o **patrimônio líquido negativo** evidenciam a necessidade de **reestruturação financeira e melhoria na rentabilidade operacional** para recompor o equilíbrio econômico.

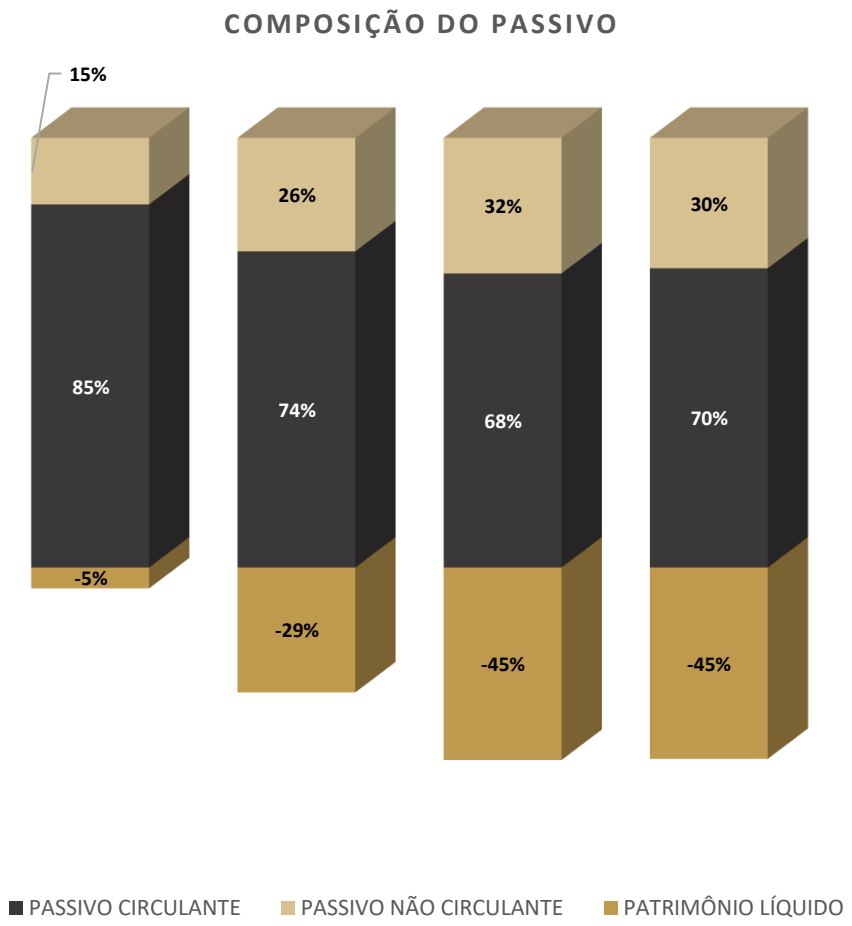

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

RUBRICA (em R$)	2022	2023	AH	2024	AH	JAN/AGO 2025	AH
RECEITA BRUTA	6.271.196	5.545.489	-13%	2.513.291	-121%	820.358	-206%
(-) DEDUÇÕES RECEITA	(679.885)	(710.813)	4%	(324.209)	-119%	(139.704)	-132%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**5.591.310**	**4.834.676**	**-16%**	**2.189.082**	**-121%**	**680.655**	**-222%**
(-) CUSTOS	(3.879.483)	(4.703.765)	18%	(3.046.497)	-54%	(278.312)	-995%
(=)LUCRO BRUTO	**1.711.828**	**130.911**	**-1208%**	**(857.416)**	**115%**	**402.342**	**313%**
DESPESAS OPERACIONAIS	(999.358)	(1.125.349)	11%	(1.005.698)	-12%	(483.473)	-108%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**712.470**	**(994.437)**	**172%**	**(1.863.114)**	**47%**	**(81.131)**	**-2196%**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(153.019)	(390.767)	0%	(236.100)	0%	(31.718)	-644%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**559.450**	**(1.385.205)**	**140%**	**(2.099.214)**	**34%**	**(112.848)**	**-1760%**
(-) IR E CSLL	**(432.740)**	**-**	-	**-**	0%	**-**	0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**126.710**	**(1.385.205)**	**109%**	**(2.099.214)**	**34%**	**(112.848)**	**-1760%**

O **resultado líquido do exercício** demonstra uma **deterioração significativa da rentabilidade** ao longo do período analisado. Após registrar **lucro de R$ 126,7 mil em 2022**, a empresa passou a apresentar **prejuízos consecutivos** nos anos seguintes, atingindo **R$ 1,38 milhão em 2023**, **R$ 2,09 milhões em 2024** e **R$ 112,8 mil negativos até agosto de 2025**. Essa trajetória evidencia uma **tendência de desequilíbrio operacional**, em que a **redução das receitas** não foi compensada por **ajustes proporcionais nos custos e despesas**. A **margem líquida**, portanto, tornou-se **negativa**, refletindo a **incapacidade de geração de resultado suficiente para cobrir o custo financeiro e tributário das operações**.

Entre 2022 e agosto de 2025, a **receita líquida da empresa** apresentou forte retração, evidenciando uma desaceleração significativa da atividade operacional. Após redução de **16% em 2023**, a receita caiu novamente **121% em 2024** e **222% no acumulado de dos oito primeiros meses de 2025**, totalizando apenas **R$ 681 mil**. A sequência de quedas indica uma perda contínua de capacidade de geração de vendas, possivelmente relacionada à diminuição da demanda, redução de contratos ou reestruturação das operações.

Os **custos operacionais** seguiram tendência semelhante, com alta em 2023 (**+18%**), o que pressionou as margens, seguida de forte redução nos anos seguintes (**-54% em 2024** e **-995% até agosto de 2025**). Apesar da queda nas despesas com produção, a contração da receita foi proporcionalmente maior, levando a um **resultado bruto negativo em 2024** e à recuperação parcial em 2025, quando foi apurado **lucro bruto de R$ 402 mil**.

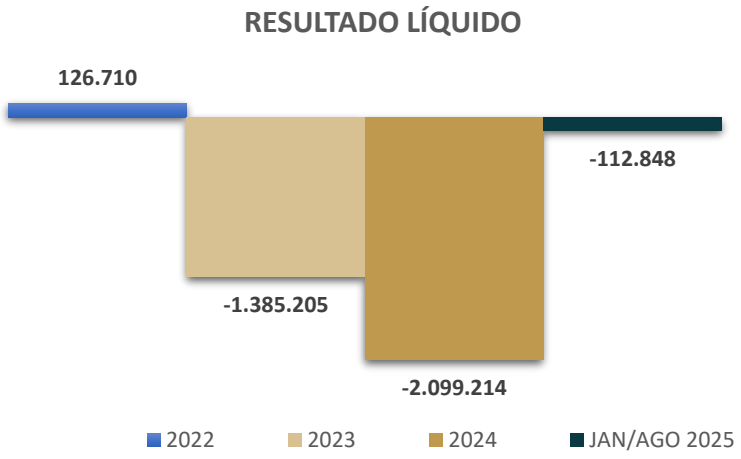

ANÁLISE CONTÁBIL

ANÁLISE DO DRE – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

As **despesas operacionais** mantiveram-se elevadas, em torno de R$ 1 milhão anuais, com pequenas variações ao longo do período. Essa estabilidade, diante da forte queda no faturamento, contribuiu para a deterioração do **resultado operacional**, que passou de **lucro de R$ 712 mil em 2022** para **prejuízo de R$ 994 mil em 2023**, ampliando-se para **R$ 1,86 milhão em 2024**. Em 2025, houve **melhora expressiva**, com redução do prejuízo operacional para **R$ 81 mil**, refletindo o esforço de contenção de custos e despesas.

O **resultado financeiro** permaneceu negativo em todos os períodos, representando impacto adicional sobre o desempenho global, especialmente em 2023 e 2024, quando o endividamento aumentou e os encargos financeiros se intensificaram. Assim, o **resultado líquido** evoluiu de **lucro de R$ 127 mil em 2022** para **prejuízos sucessivos**, atingindo -**R$ 1,39 milhão em 2023**, -**R$ 2,10 milhões em 2024** e -**R$ 112 mil até agosto de 2025**.

De forma geral, o desempenho demonstra uma **empresa em processo de retração operacional e reestruturação financeira**, com forte redução do faturamento e resultados negativos consecutivos. Apesar da leve melhora observada em 2025, o cenário ainda reflete **baixo volume de receitas, margens pressionadas e alta dependência de capital de terceiros**, exigindo ações de **recuperação da capacidade comercial e otimização da estrutura de custos** para o restabelecimento da rentabilidade.

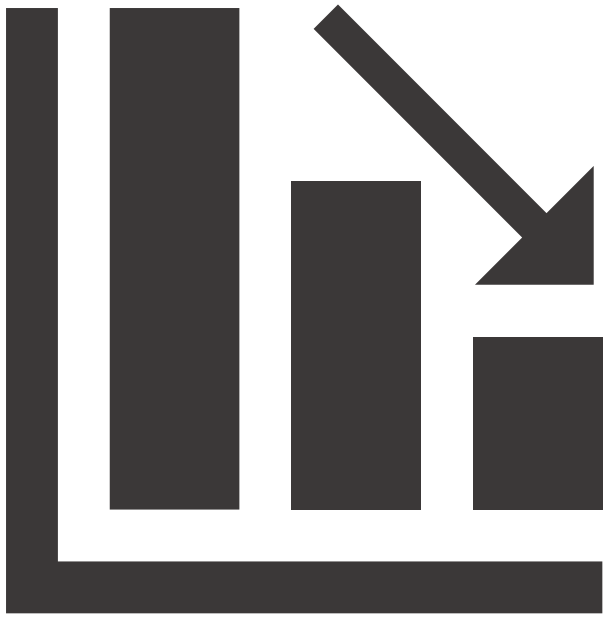

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Com base nos índices financeiros apresentados, podemos analisar a saúde financeira da empresa ao longo dos anos:

ÍNDICES	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
Liquidez Geral	0,95	0,71	0,55	0,55
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,003
Liquidez Seca	0,44	0,19	0,24	0,30
Liquidez Corrente	0,85	0,36	0,30	0,33

Entre dezembro de 2022 e julho de 2025, os **índices de liquidez** da empresa apresentaram trajetória de queda contínua, refletindo o enfraquecimento da capacidade de pagamento no curto e longo prazo. A **liquidez geral** recuou de **0,95 em 2022** para **0,55 em 2024**, mantendo o mesmo patamar até julho de 2025, o que indica que, mesmo considerando os ativos de longo prazo, a empresa não possui recursos suficientes para cobrir todas as obrigações.

A **liquidez corrente,** que mede a capacidade de quitar dívidas de curto prazo com o ativo circulante, também apresentou deterioração expressiva, passando de **0,85 em 2022** para **0,33 em 2025**. Isso demonstra que o ativo circulante representa apenas cerca de um terço do passivo circulante, evidenciando **restrição no capital de giro e dependência de terceiros** para honrar compromissos imediatos.

A **liquidez seca**, que desconsidera estoques e outros itens de menor liquidez, manteve-se em níveis ainda mais reduzidos, variando de **0,44 em 2022** para **0,30 em 2025**, sinalizando que os recursos rapidamente realizáveis (como contas a receber e disponibilidades) são insuficientes para cobrir as dívidas de curto prazo.

Já a **liquidez imediata** permaneceu praticamente nula durante todo o período, oscilando entre **0,01 e 0,003**, o que indica **escassez de caixa** e ausência de reservas para liquidação imediata de obrigações.

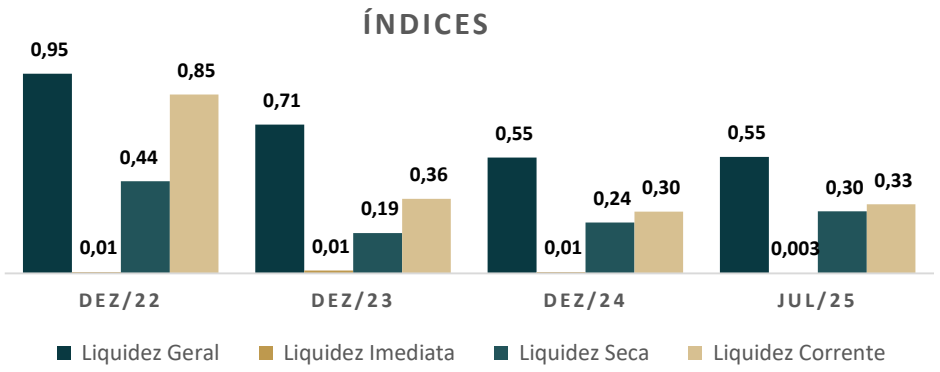

De forma geral, os indicadores apontam para uma **posição financeira frágil e risco de iliquidez**, especialmente no curto prazo. A empresa depende fortemente da **renovação de crédito, prazos com fornecedores e recebimentos futuros** para sustentar suas operações, reforçando a necessidade de **reestruturação financeira e maior eficiência na gestão de caixa e capital de giro**.

ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

DESCRIÇÃO	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
ENDIVIDAMENTO A CP	85%	74%	68%	70%
ENDIVIDAMENTO A LP	15%	26%	32%	30%

Os índices de endividamento mostram a composição das dívidas da empresa entre curto e longo prazo, revelando informações relevantes sobre sua estrutura de capital e exposição financeira.

Em **dezembro de 2022**, o endividamento estava fortemente concentrado no **curto prazo (85%)**, o que indica maior pressão sobre o caixa e necessidade de liquidez imediata.

Em **2023**, observa-se **redução do endividamento de curto prazo para 74%** e **aumento do longo prazo para 26%**, sinalizando uma tentativa de **reorganização financeira** e **alongamento moderado das obrigações**.

Nos períodos seguintes, **dezembro de 2024 e julho de 2025**, o endividamento manteve **predominância do curto prazo (68% e 70%)**, enquanto o **longo prazo representou 32% e 30%**, respectivamente. Isso demonstra uma **estrutura ainda dependente de passivos de curto prazo**, embora com certa estabilidade em relação ao ano anterior.

No que tange **julho de 2025**, a concentração no curto prazo reforça que **a maior parte das obrigações continua vencendo em um horizonte mais imediato**, exigindo atenção à gestão de caixa e à capacidade de renovação das dívidas para evitar pressões sobre a liquidez.

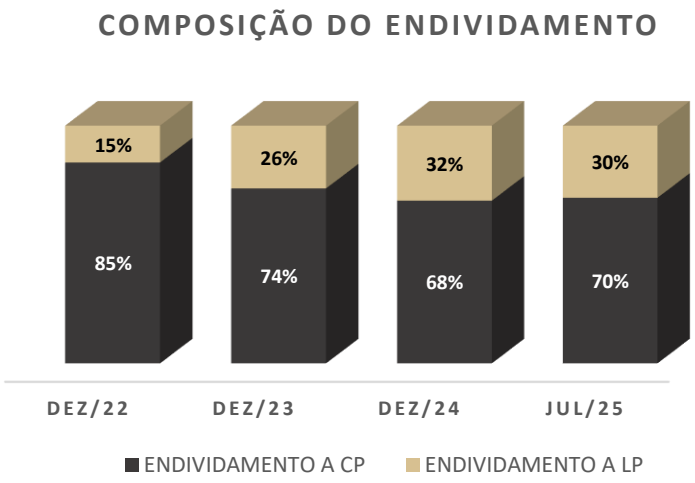

De forma geral, **ao longo do período analisado**, percebe-se **variação na composição das dívidas**, com breves avanços na extensão dos prazos, mas **sem uma tendência consolidada de alongamento**. A manutenção de um volume elevado de dívidas de curto prazo **indica necessidade de atenção contínua à gestão financeira e à política de captação**, visando **maior equilíbrio entre prazos e redução do risco de pressão sobre a liquidez**.

7.3

ANÁLISE CONTÁBIL

CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

CABRINI construções

CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

ANÁLISE ATIVO – PASSIVO - DRE

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
ATIVO CIRCULANTE	4.541.132	2.165.192	2.727.542	3.142.458
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.308.682	3.191.030	2.796.329	2.696.788
TOTAL DO ATIVO	5.849.814	5.356.222	5.523.871	5.839.246

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
PASSIVO CIRCULANTE	6.114.684	6.997.810	1.117.921	8.186.566
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.019.005	3.806.355	3.396.170	3.486.587
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.283.875)	(5.447.943)	(5.705.492)	(5.833.907)
TOTAL DO PASSIVO	5.849.814	5.356.222	(1.191.401)	5.839.246

Os valores apresentados correspondem à **posição patrimonial combinada de duas empresas**, **sem consolidação contábil**, ou seja, os saldos foram somados apenas para fins de análise global, **sem eliminação de transações intercompanhias**.

Entre **dezembro/2022 e julho/2025**, o **ativo total combinado** manteve-se relativamente estável, oscilando entre **R$ 5,3 milhões e R$ 5,8 milhões**, o que demonstra **preservação do porte econômico conjunto** das empresas, apesar de variações expressivas nas contas de curto prazo.

RUBRICA (em R$)	2022	2023	AH	2024	AH	JAN/AGO 2025	AH
RECEITA BRUTA	10.043.777	7.118.655	-41%	8.540.248	17%	1.664.923	-413%
(-) DEDUÇÕES RECEITA	(1.115.316)	(814.506)	-37%	(791.693)	-3%	(267.621)	-196%
(=) RECEITA LÍQUIDA	**8.928.462**	**6.304.149**	**-42%**	**7.748.555**	**19%**	**1.397.302**	**-455%**
(-) CUSTOS	(6.755.518)	(8.186.249)	17%	(7.769.414)	-5%	(780.460)	-895%
(=)LUCRO BRUTO	**2.172.944**	**(1.882.101)**	**215%**	**(20.859)**	**-8923%**	**616.842**	**103%**
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.298.835)	(1.629.625)	20%	(1.848.439)	12%	(679.756)	-172%
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**874.109**	**(3.511.726)**	**125%**	**(1.869.298)**	**-88%**	**(62.914)**	**-2871%**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(153.019)	(390.767)	0%	(236.100)	0%	(74.670)	-216%
(=) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	**721.089**	**(3.902.493)**	**118%**	**(2.105.398)**	**-85%**	**(137.584)**	**-1430%**
(-) IR E CSLL	(432.740)	-	-	-	0%	-	0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**126.710**	**(1.385.205)**	**109%**	**(2.099.214)**	**34%**	**(112.848)**	**-1760%**

* Em julho de 2025, esta equipe técnica procedeu à inclusão, no Balanço Patrimonial, de uma linha no grupo **Patrimônio Líquido**, referente ao **Resultado do Exercício**, com o objetivo de assegurar que o total do Ativo coincidisse com o total do Passivo.

O **ativo circulante combinado** apresentou forte **redução em 2023 (-52%)**, reflexo provável da **utilização de recursos de giro e liquidação de obrigações de curto prazo**, com **recuperação gradual a partir de 2024**, alcançando **R$ 3,1 milhões em julho/2025**. Essa recomposição indica **melhoria parcial na capacidade de pagamento imediata**.

O **ativo não circulante combinado** mostrou **aumento expressivo em 2023**, possivelmente decorrente de **reclassificações ou novos investimentos de longo prazo**, estabilizando-se nos períodos seguintes em torno de **R$ 2,7 milhões**, o que sugere **manutenção da estrutura de ativos permanentes**.

CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

ANÁLISE ATIVO – PASSIVO - DRE

Outrossim, o **ativo não circulante combinado** mostrou **aumento expressivo em 2023**, possivelmente decorrente de **reclassificações ou novos investimentos de longo prazo**, estabilizando-se nos períodos seguintes em torno de **R$ 2,7 milhões**, o que sugere **manutenção da estrutura de ativos permanentes**.

O **passivo circulante combinado** teve comportamento volátil, com redução acentuada em 2024 e novo aumento em 2025, atingindo **R$ 8,2 milhões**, o que indica **recomposição das obrigações de curto prazo** — possivelmente oriundas de **novas dívidas bancárias ou renegociações**.

O **passivo não circulante** permaneceu elevado durante todo o período, oscilando entre **R$ 3,8 milhões e R$ 3,5 milhões**, reforçando o **grau de alavancagem financeira** das empresas.

Além, o **patrimônio líquido combinado** manteve-se **negativo em todos os períodos**, ampliando o déficit de - **R$ 1,28 milhão (2022)** para - **R$ 5,83 milhões (2025)**, evidenciando **acúmulo de prejuízos e insuficiência patrimonial conjunta**.

Observa-se que as empresas **mantêm estrutura de capital altamente dependente de recursos de terceiros**, com **baixa liquidez imediata** e **resultado acumulado negativo**, embora existam **sinais de reorganização operacional** e **estabilização patrimonial recente**.

Por fim, no que diz respeito ao resultado, Os dados combinados indicam que o grupo atravessou um período de **queda de receitas e forte pressão sobre margens**, especialmente em 2023 e 2024, quando o custo das operações superou a geração de receita. O resultado parcial de 2025 mostra **tendência de estabilização**, com melhora na margem bruta e menor prejuízo líquido.

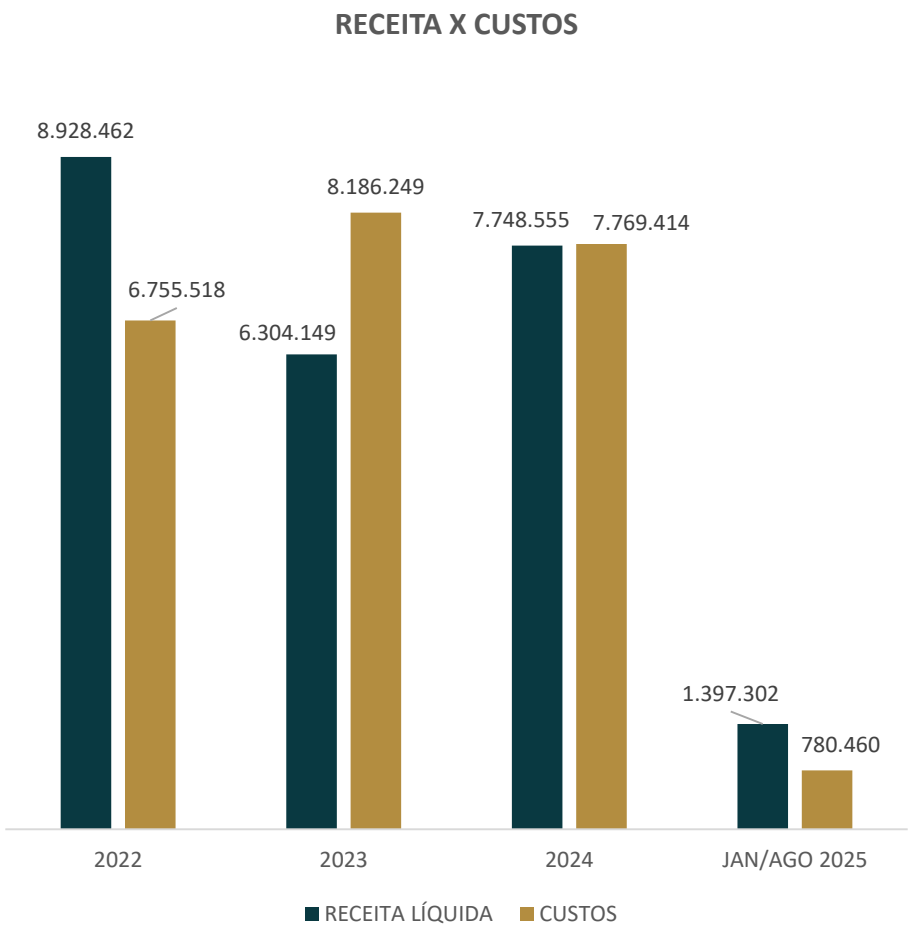

CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

ANÁLISE ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os indicadores de liquidez mostram uma **tendência de redução da capacidade de pagamento das obrigações**, especialmente de curto prazo.

Liquidez Geral: caiu de 0,95 em dez/22 para 0,55 em jul/25, evidenciando que o ativo total (circulante e não circulante) vem sendo cada vez menos suficiente para cobrir o passivo exigível. Esse resultado demonstra **fragilidade financeira crescente** e menor folga nos recursos de longo prazo.

Liquidez Corrente: passou de 0,62 em dez/22 para apenas 0,21 em jul/25, o que indica **restrita capacidade de honrar compromissos de curto prazo** apenas com o ativo circulante. A empresa depende de capital de terceiros ou da renovação de dívidas para manter suas operações.

Liquidez Seca: oscilou entre 0,44 e 0,35, mantendo-se abaixo de 1 em todo o período, o que significa que, mesmo desconsiderando estoques, **os recursos líquidos são insuficientes para quitar passivos de curto prazo**.

Liquidez Imediata: permaneceu praticamente nula (0,01 ou 0,003), revelando **baixo volume de disponibilidades (caixa e aplicações)** frente às obrigações imediatas, o que reforça a necessidade de gestão rigorosa do fluxo de caixa.

ÍNDICES	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
Liquidez Geral	0,95	0,71	0,55	0,55
Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,01	0,003
Liquidez Seca	0,44	0,18	0,31	0,35
Liquidez Corrente	0,62	0,25	0,18	0,21

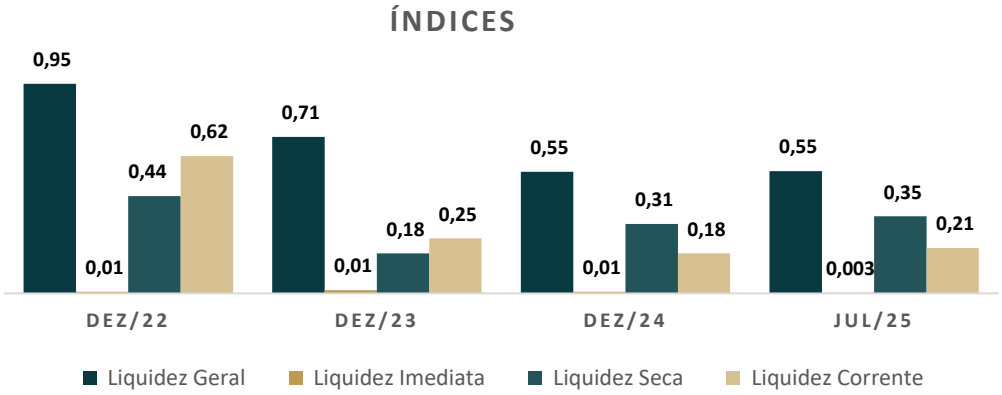

Os índices de liquidez indicam **deterioração da posição financeira** entre 2022 e 2025. Apesar de leve estabilidade entre dezembro/24 e julho/25, os níveis continuam baixos, sugerindo **risco elevado de descasamento entre ativos e passivos**.

CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL
ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

DESCRIÇÃO	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
ENDIVIDAMENTO A CP	86%	65%	70%	70%
ENDIVIDAMENTO A LP	14%	35%	30%	30%

Em **dezembro de 2022**, o endividamento estava fortemente concentrado no **curto prazo (86%)**, o que demonstra maior necessidade de liquidez imediata e pressão sobre o caixa.

Em **dezembro de 2023**, houve uma **mudança relevante na estrutura**, com **redução do curto prazo para 65%** e **aumento do longo prazo para 35%**, representando uma melhora no equilíbrio entre os prazos das obrigações.

Nos períodos seguintes (**dezembro de 2024 e julho de 2025)** a **participação do curto prazo voltou a se elevar**, alcançando **70%**, enquanto o **longo prazo manteve-se em 30%**, sugerindo leve concentração novamente nas dívidas de vencimento mais imediato.

De forma geral, observa-se **alternância no perfil do endividamento** ao longo dos períodos, com movimentos de tentativa de alongamento, mas sem consolidação definitiva de uma estrutura mais equilibrada. A predominância recorrente de dívidas de curto prazo indica necessidade de atenção contínua à **gestão de caixa** e à **renovação das obrigações**, visando reduzir riscos de liquidez e melhorar a sustentabilidade financeira de longo prazo.

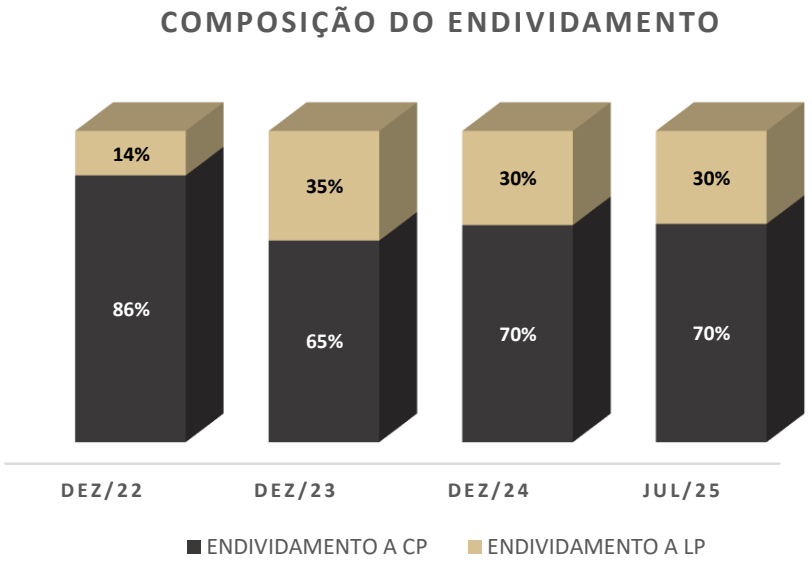

Conclui-se, portanto, que **o endividamento mantém-se concentrado no curto prazo**, indicando necessidade de atenção à gestão de caixa e à busca por maior equilíbrio entre prazos.

7.4

ANÁLISE CONTÁBIL

PONTOS DE ATENÇÃO

CABRINI construções

ANÁLISE CONTÁBIL
PONTOS DE ATENÇÃO

- Através dos balancetes contábeis fornecidos pela empresa **CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**., foi possível identificar as movimentações do Patrimônio Líquido no período analisado. Cumpre inferir que as informações apresentadas não constituem uma Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) formal, mas refletem os saldos apurados por esta Equipe Técnica com as informações disponíveis para elaboração deste relatório.

	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo Inicial - 01/01/2023	300.000	(554.174)	(254.174)
Resultado do Exercício	-	(1.385.205)	(1.385.205)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	(261.596)	(261.596)
Saldo Final - 31/12/2023	**300.000**	**(2.200.975)**	**(1.900.975)**

	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo Inicial - 01/01/2024	300.000	(2.200.975)	(1.900.975)
Resultado do Exercício	-	(2.099.214)	(2.099.214)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	887.967	887.967
Entradas não identificadas	-	415	415
Saldo Final - 31/12/2024	**300.000**	**(3.411.807)**	**(3.111.807)**

	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo Inicial - 01/01/2025	300.000	(3.411.807)	(3.111.807)
Resultado do Exercício	-	(112.848)	(112.848)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	6.535	6.535
Saldo Final - 31/07/2025	**300.000**	**(3.518.120)**	**(3.218.120)**

- Verifica-se que a conta **Capital Social** permaneceu **inalterada durante todo o período analisado**, mantendo-se constante no valor de **R$ 300.000,00**, sem registro de integralizações adicionais ou reduções de capital.

- Outrossim, **não foram identificadas movimentações que indiquem distribuição de lucros ou dividendos aos sócios**, inexistindo lançamentos aparentes que representem deliberações dessa natureza.

Além **observa-se o registro de uma entrada não identificada**, contabilizada diretamente na conta de **Lucros/Prejuízos Acumulados**, no exercício de **2024**, sem descrição ou correspondência que permita determinar sua origem.

ANÁLISE CONTÁBIL
PONTOS DE ATENÇÃO

- Através dos balancetes contábeis fornecidos pela empresa **CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA**., foi possível identificar as movimentações do Patrimônio Líquido no período analisado. Cumpre inferir que as informações apresentadas não constituem uma Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) formal, mas refletem os saldos apurados por esta Equipe Técnica com as informações disponíveis para elaboração deste relatório.

	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo Inicial - 01/01/2023	100.000	(1.129.701)	(1.029.701)
Resultado do Exercício	-	(2.517.288)	(2.517.288)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	21	21
Saldo Final - 31/12/2023	**100.000**	**(3.646.968)**	**(3.546.968)**

	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo Inicial - 01/01/2024	100.000	(3.646.968)	(3.546.968)
Resultado do Exercício	-	(6.184)	(6.184)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	229.738	229.738
Entradas não identificadas	-	729.730	729.730
Saldo Final - 31/12/2024	**100.000**	**(2.693.685)**	**(2.593.685)**

	Capital Social	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo Inicial - 01/01/2025	100.000	(2.693.685)	(2.593.685)
Resultado do Exercício	-	(24.736)	(24.736)
Ajustes Exercícios Anteriores	-	2.634	2.634
Saldo Final - 31/07/2025	**100.000**	**(2.715.787)**	**(2.615.787)**

Verifica-se que a conta **Capital Social** permaneceu **inalterada durante todo o período**, mantendo-se constante no valor de **R$ 100.000,00**, sem registro de integralizações adicionais ou reduções de capital.

Outrossim, não foram identificadas movimentações que indiquem **distribuição de lucros ou dividendos** aos sócios, inexistindo lançamentos aparentes que representem deliberações dessa natureza.

Além, observa-se o registro de uma **entrada não identificada** contabilizada diretamente na conta de **Lucros/Prejuízos Acumulados**, no exercício de **2024.**

- No balanço patrimonial de **julho de 2025**, verifica-se registro de valores de direitos das Requerentes perante os sócios **Roberto Carlos Cesca** e **Shana Ferrarini**, contabilizados no ativo não circulante (realizável a longo prazo).

Empresa	Devedor	Valor (R$)
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA	ROBERTO CARLOS CESCA	47.514
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA	SHANA FERRARINI	110.773
CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA	SHANA FERRARINI	175.329

Esses saldos correspondem a **valores a receber**, usualmente decorrentes de **adiantamentos de distribuição de lucros ou empréstimos concedidos pelas empresas**, com previsão de realização em prazo superior a doze meses.

ANÁLISE CONTÁBIL
PONTOS DE ATENÇÃO

- Em todos os períodos analisados, as Requerentes apresentaram passivo a descoberto, indicando que o **total do passivo (obrigações) excede o total do ativo (bens e direitos).**

CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	5.019.372	4.646.406	3.838.533	4.013.107
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	5.273.546	6.547.381	2.705.376	7.231.227
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(254.174)	(1.900.975)	(3.111.807)	(3.218.120)

CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

RUBRICA (em R$)	dez/22	dez/23	dez/24	jul/25
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	830.442	709.815	1.685.338	1.826.138
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE	1.860.143	4.256.783	1.808.715	4.441.925
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.029.701)	(3.546.968)	(2.593.685)	(2.615.787)

Isso significa que, se todos os bens e direitos fossem utilizados para quitar as dívidas, **ainda assim restaria saldo devedor**, representando um **déficit patrimonial**.

Essa condição patrimonial demonstra que as empresas **enfrentam restrições de liquidez e comprometimento de seu capital próprio**, situação que reforça a necessidade de **readequação econômica e financeira.**

- **Constatou-se que os valores demonstrados na listagem do passivo fiscal não correspondem aos saldos contabilizados no balancete de julho de 2025.** Ressalta-se que o referido relatório não apresenta indicação de data, o que impede assegurar a compatibilidade temporal entre as informações, podendo as divergências observadas decorrer tanto de diferenças de período quanto de eventuais inconsistências nos registros contábeis.

CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

DESCRIÇÃO	Valor em R$
Listagem	2.379.986
Contábil jul.25	1.568.475
Diferença	**811.511**

CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

DESCRIÇÃO	Valor em R$
Listagem	1.271.830
Contábil jul.25	1.034.965
Diferença	**236.865**

7·5

ANÁLISE CONTÁBIL

FLUXOS DE CAIXA

CABRINI construções

ANÁLISE CONTÁBIL

FLUXO DE CAIXA – CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA.

Apresenta-se, a seguir, a forma sintética as rubricas do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa constantes nos autos, no que se refere à **CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA**. (em reais):

	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25
DIAS ÚTEIS	18	21	21	21	23	18	*	21	21	21	21	21
Faturamento Bruto	104.081	41.927	62.635	176.515	121.500	50.475	*	20.415	20.415	20.415	20.415	20.415
(-) Impostos	(10.408)	(4.193)	(6.264)	(17.651)	(12.150)	(5.048)	*	(2.042)	(2.042)	(2.042)	(2.042)	(2.042)
(=) TOTAL RECEITAS	**93.673**	**37.734**	**56.372**	**158.863**	**109.350**	**45.428**	*	**18.374**	**18.374**	**18.374**	**18.374**	**18.374**
(-) Compras	(2.602)	(1.048)	(1.566)	(4.413)	(3.038)	(10.095)	*	(4.083)	(4.083)	(4.083)	(4.083)	(4.083)
(-) Despesas	(66.664)	(58.862)	(56.952)	(76.506)	(61.843)	(61.644)	*	(65.754)	(65.754)	(65.754)	(65.754)	(65.754)
(=) TOTAL DESPESAS	**(69.266)**	**(59.910)**	**(58.517)**	**(80.919)**	**(64.881)**	**(71.739)**	*	**(69.837)**	**(69.837)**	**(69.837)**	**(69.837)**	**(69.837)**

	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26	nov-26	dez-26
DIAS ÚTEIS	18	21	21	21	23	18	21	21	21	23	21	23
Faturamento Bruto	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000	115.000
(-) Impostos	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)	(11.500)
(=) TOTAL RECEITAS	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**	**103.500**
(-) Compras	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)	(7.000)
(-) Despesas	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)	(91.500)
(=) TOTAL DESPESAS	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**	**(98.500)**

	jan-27	fev-27	mar-27	abr-27	mai-27	jun-27	jul-27	ago-27	set-27	out-27	nov-27	dez-27
DIAS ÚTEIS	18	21	21	21	23	18	21	21	21	23	21	23
Faturamento Bruto	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000
(-) Impostos	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)	(12.500)
(=) TOTAL RECEITAS	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**	**112.500**
(-) Compras	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)
(-) Despesas	(99.537)	(101.179)	(101.179)	(101.509)	(101.839)	(101.542)	(101.542)	(101.542)	(101.542)	(99.991)	(99.991)	(99.991)
(=) TOTAL DESPESAS	**(108.537)**	**(110.179)**	**(110.179)**	**(110.509)**	**(110.839)**	**(110.542)**	**(110.542)**	**(110.542)**	**(110.542)**	**(108.991)**	**(108.991)**	**(108.991)**

**** Os números referente ao fluxo de caixa de junho/25 não foram apresentados.***

ANÁLISE CONTÁBIL

FLUXO DE CAIXA – CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Apresenta-se, a seguir, a forma sintética as rubricas do Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa constantes nos autos, no que se refere à **CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**. (em reais):

	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25
DIAS ÚTEIS	18	21	21	21	23	18	21	21	21	23	21	23
Faturamento Bruto	50.475	20.415	3.750	337.456	217.105	50.475	20.415	20.415	20.415	20.415	20.415	20.415
(-) Impostos	(5.048)	(2.042)	(375)	(33.746)	(21.711)	(5.048)	(2.042)	(2.042)	(2.042)	(2.042)	(2.042)	(2.042)
(=) TOTAL RECEITAS	**45.428**	**18.374**	**3.375**	**303.711**	**195.395**	**45.428**	**18.374**	**18.374**	**18.374**	**18.374**	**18.374**	**18.374**
(-) Compras	(10.095)	(4.083)	(43.130)	(101.237)	(65.132)	(10.095)	(4.083)	(5.000)	(6.125)	(6.125)	(6.125)	(6.125)
(-) Despesas	(61.644)	(65.754)	(78.959)	(51.110)	(79.727)	(61.644)	(65.754)	(65.754)	(65.754)	(65.754)	(65.754)	(65.754)
(=) TOTAL DESPESAS	**(71.739)**	**(69.837)**	**(122.089)**	**(152.347)**	**(144.858)**	**(71.739)**	**(69.837)**	**(70.754)**	**(71.878)**	**(71.878)**	**(71.878)**	**(71.878)**

	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26	nov-26	dez-26
DIAS ÚTEIS	18	21	21	21	23	18	21	21	21	23	21	23
Faturamento Bruto	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000
(-) Impostos	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)	(6.500)
(=) TOTAL RECEITAS	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**	**58.500**
(-) Compras	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)	(9.000)
(-) Despesas	(46.645)	(46.645)	(46.795)	(46.975)	(46.645)	(46.645)	(46.645)	(46.645)	(46.645)	(46.645)	(46.645)	(46.645)
(=) TOTAL DESPESAS	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.795)**	**(55.975)**	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.645)**	**(55.645)**

	jan-27	fev-27	mar-27	abr-27	mai-27	jun-27	jul-27	ago-27	set-27	out-27	nov-27	dez-27
DIAS ÚTEIS	18	21	21	21	23	18	21	21	21	23	21	23
Faturamento Bruto	70.000	70.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000	75.000
(-) Impostos	(7.000)	(7.000)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)	(7.500)
(=) TOTAL RECEITAS	**63.000**	**63.000**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**	**67.500**
(-) Compras	(14.000)	(14.000)	(14.000)	(14.000)	(14.000)	(15.000)	(15.000)	(14.000)	(14.000)	(14.000)	(14.000)	(14.000)
(-) Despesas	(45.140)	(45.140)	(48.320)	(48.540)	(48.140)	(48.140)	(48.140)	(47.278)	(47.278)	(47.878)	(47.878)	(47.878)
(=) TOTAL DESPESAS	**(59.140)**	**(59.140)**	**(62.320)**	**(62.540)**	**(62.140)**	**(63.140)**	**(63.140)**	**(61.278)**	**(61.278)**	**(61.878)**	**(61.878)**	**(61.878)**

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXOS DE CAIXA

De início, destaca-se que o **fluxo de caixa projetado** tem como finalidade ilustrar o cenário financeiro futuro das Requerentes. Quando elaborado de forma adequada, esse instrumento constitui **importante ferramenta de apoio aos credores**, permitindo visualizar com clareza as reais condições de pagamento da empresa e, consequentemente, conferir maior transparência às negociações.

O fluxo de caixa mensal apresentado abrange o período de **janeiro de 2025 a dezembro de 2027.** Diante disso, esta Equipe Técnica compreendeu que os sete primeiros meses do exercício de 2025 se referem ao **fluxo efetivamente realizado**, enquanto o período de **agosto de 2025 a dezembro de 2027** corresponde ao **fluxo projetado**, considerando que as demonstrações contábeis juntadas aos autos têm como data-base **julho de 2025**.

De maneira geral, um resultado negativo indica ausência de recursos próprios suficientes para financiar as operações e honrar compromissos, exigindo o uso de fontes externas de financiamento. Por outro lado, um saldo positivo revela capacidade de pagamento e possível margem para ampliação das despesas operacionais.

No caso específico das Requerentes, a análise dos demonstrativos enviados revela que, embora os documentos sejam apresentados sob o título de "fluxo de caixa", **nenhum deles representa de fato uma Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)**. O formato adotado se aproxima mais de uma **projeção simplificada de resultados mensais**, similar a uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) resumida, uma vez que que apresentam apenas receitas, impostos, compras e despesas, sem contemplar **saldos de caixa, entradas e saídas financeiras, ou variações de capital de giro**.

No caso da **Cabrini Construções**, observa-se que há registros de valores realizados entre **janeiro e junho de 2025**, mas o **mês de julho** não apresenta informações, criando uma **descontinuidade entre o histórico e o início da projeção**. A partir de **agosto de 2025**, os valores passam a se repetir de forma uniforme, sem variações mensais, mesmo diante de mudanças no número de dias úteis. Esse comportamento se estende por **2026 e 2027**, com **pequenas oscilações nas despesas**, mas **sem indícios de critérios econômicos ou premissas de evolução realista**, como **crescimento, inflação ou sazonalidade do negócio**.

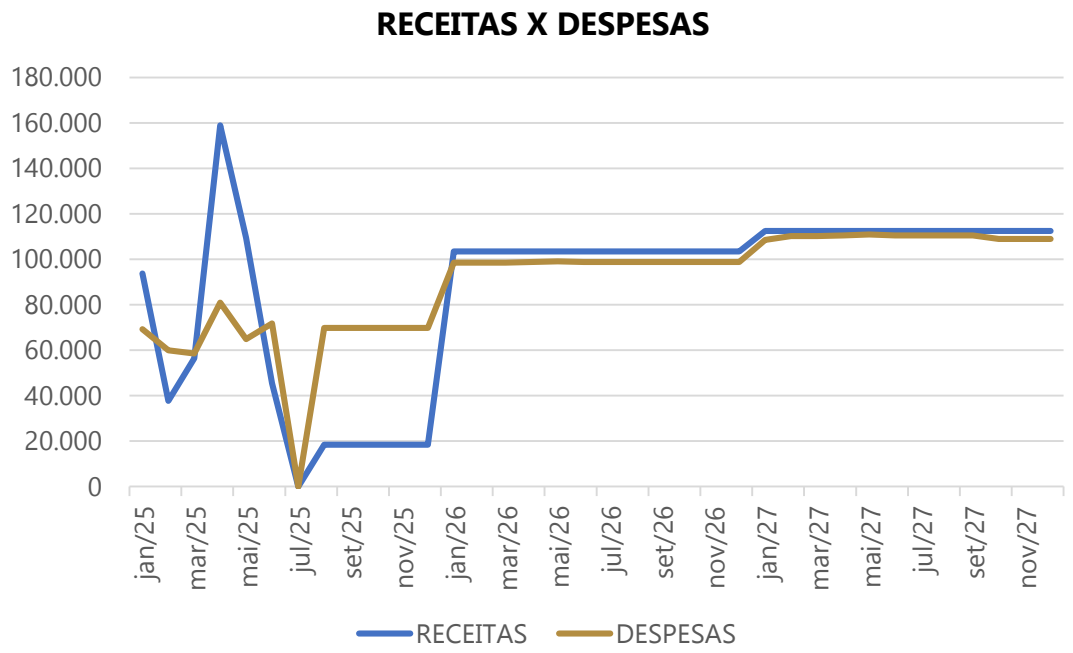

ANÁLISE CONTÁBIL
FLUXOS DE CAIXA

Além disso, não há **projeção de recebimentos e pagamentos a prazo**, limitando o demonstrativo à exposição do **resultado operacional mensal**, sem refletir o **comportamento efetivo do caixa**. Assim, **não é possível avaliar a liquidez ou o equilíbrio financeiro projetado da empresa**.

Na **Cabrini Soluções**, o demonstrativo segue **estrutura semelhante**, apresentando, a partir de **julho de 2025**, a **mesma repetição de receitas e despesas** até o final do período analisado, o que **reforça a ausência de embasamento técnico nas projeções**.

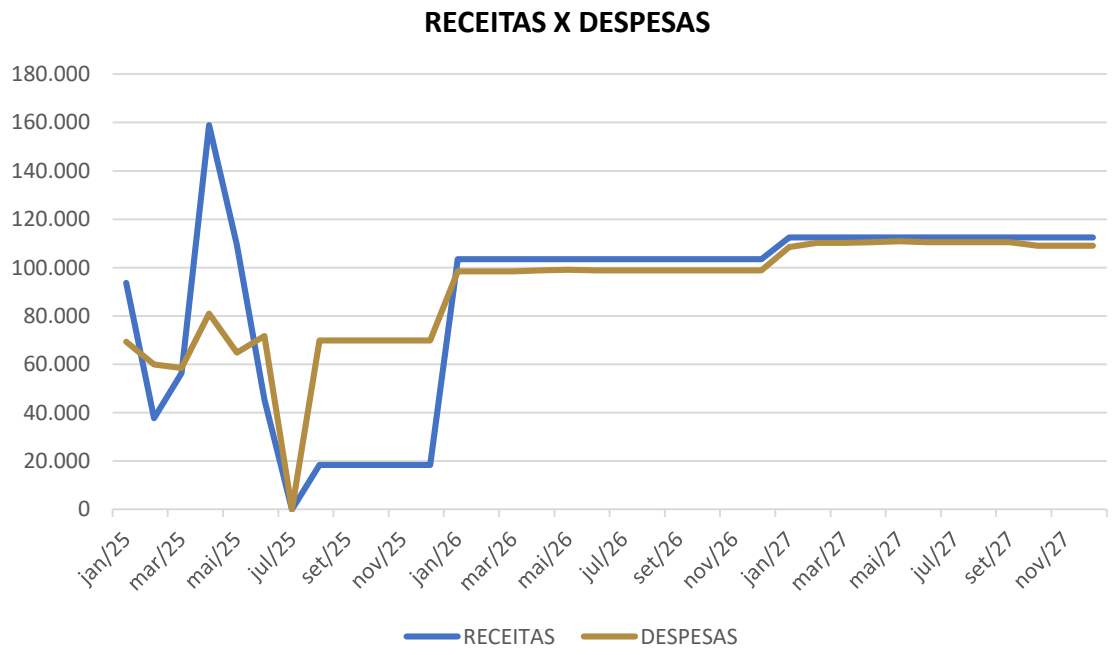

De modo geral, nas duas empresas, as projeções são **excessivamente simplificadas** e **carecem de fundamentação econômica, operacional e financeira**. Não há **relação entre dias úteis e faturamento**, nem entre **crescimento e variação de despesas**. A **ausência de saldos de caixa** inicial e final também **impede a análise de liquidez, necessidade de capital de giro e fluxo de caixa acumulado**, elementos essenciais para uma **avaliação realista da capacidade financeira**.

8.

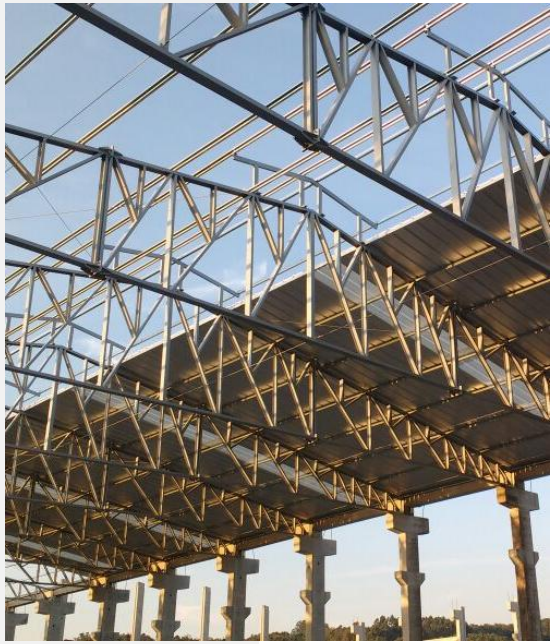

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

CABRINI construções

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Dentre os pedidos da inicial, as Requerentes pleiteiam que a recuperação judicial seja processada em consolidação processual e substancial. De início, cabe diferenciar as duas possibilidades de consolidação em processos de recuperação judicial.

As alterações da Lei n. 14.122/2020 trouxeram previsão expressa para a consolidação processual e substancial no sistema recuperatório brasileiro. Os artigos 69-G, 69-H e 69-I, da Lei n. 11.101/2005, contemplam a sistemática sobre a consolidação processual, concedendo força de lei ao entendimento que já estava consolidado na doutrina e jurisprudência. Veja-se, abaixo:

> Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
> § 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
> § 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
> § 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.
>
> Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.
>
> Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

A consolidação processual é a possibilidade de empresas que integrem grupo sob controle societário comum poderão requererem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo. Veja-se que, o processamento conjunto da recuperação judicial de empresas que integram o mesmo grupo econômico é essencial, a fim de garantir maior efetividade, celeridade e economia ao procedimento recuperatório.

A análise da **consolidação processual** é simples, porquanto é facultado aos devedores pleitearem a recuperação judicial em litisconsórcio ativo, devendo apenas demonstrar que que integram o mesmo grupo econômico, o que ocorre no presente caso e será melhor detalhado a seguir, na análise da possibilidade de consolidação substancial.

Diferente da mera coordenação dos atos processuais, a **consolidação substancial** é quando as empresas pertencentes a um grupo estipulam os mesmos meios de recuperação, misturando seus ativos e passivos, apresentando plano de recuperação judicial unitário a ser votado conjuntamente pelos credores de todas as empresas. Observa-se que apresentação do plano unitário, prevista no caput do artigo 69-L da LREF é diferente da apresentação de plano único, prevista no §1º, do artigo 69-I, da mesma Lei, porquanto o primeiro prevê a unificação dos meios de recuperação das empresas, em sentido oposto à previsão do segundo.

Em suma, pode-se dizer que é o tratamento do grupo como se fosse uma única sociedade, desconsiderando a autonomia patrimonial de cada uma das empresas.

A Lei nº 14.122/2020 incluiu na legislação recuperacional a possibilidade do Juiz, **excepcionalmente**, de ofício, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos. Para que a consolidação substancial possa ser autorizada de ofício, de acordo com a inteligência do artigo 69-J da LREF, deve ser constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, bem como devem estar preenchidos, no mínimo, dois dos requisitos a seguir: i) existência de garantias cruzadas, ii) relação de controle e dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário e; iv) atuação conjunta no mercado.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Apesar de constarem na Lei os requisitos objetivos para a autorização da **consolidação substancial**, é necessário destacar a excepcionalidade da medida, haja vista sua gravidade. A unificação de ativos e passivos, de ofício, deve ocorrer apenas quando os requisitos estiverem amplamente comprovados.

Não se pode ignorar que a consolidação substancial a consolidação substancial é forma de desconsideração da personalidade jurídica, instituto previsto no artigo 50 do Código Civil[1]. Nesse sentido explana COSTA, ao apontar que "*trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico*"[2].

Por ser um ultraje à personalidade jurídica, é possível assemelhá-lo, em grau força, à extensão dos efeitos da falência, fenômeno entre os mais graves do direito concursal. Assim, imprescindível que a consolidação substancial tivesse análise pormenorizada, sendo aplicada apenas em casos pertinentes.

Ademais, a análise desse tema pela signitária se demonstra pertinente, porquanto, ao realizar a constatação prévia, possui maior acesso às informações, bem como a real noção da operação das Devedoras. Nesse sentido, leciona Sheila C. Neder Cerezetti, ao versar que "*Será adequado solicitar que o administrador judicial, de posse de documentos e informações adequadas das devedoras, opine sobre a eventual constatação de um tal estado de coisas, bem como sobre o grau de dificuldade de se esclarecer a quem pertencem os ativos ou a quem devem ser imputados os débitos*" (CEREZETTI, 2022. p. 390).

No caso em tela, a documentação acostada na inicial, por si só, não seria suficiente para analisar a possibilidade da consolidação substancial. Entretanto, cumprindo o seu múnus legal, a signatária realizou diligência *in loco* e, a partir dessa análise, constatou que, s.m.j., **é o caso excepcionalíssimo de autorização da consolidação substancial**, haja vista que preenche os requisitos da Lei, conforme será explicitado a seguir.

A. Análise do requisito do caput do art. 69-J: interconexão e confusão entre as empresas

O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, prevê como requisito indispensável para a autorização da consolidação substancial de ofício, a constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

A interconexão e a confusão entre ativos e passivos é evidente quando se analisa a operação das Devedoras.

[1] Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

[2] COSTA, Daniel Carnio; MELLO, Alexandre Correa Nasser de. Comentários à lei de recuperação de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba. Juruá, 2021. p.198.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL

ANÁLISE DE REQUISITOS

Para facilitar o entendimento, segue abaixo a lista de razões pelas quais a Signatária entende que a interconexão e a confusão estão demonstradas:

i) Por primeiro, é importante observar a estrutura empresarial do Grupo, eis que se trata de duas empresas (Cabrini Construções e Cabrini Soluções Metálicas) administradas por um casal:

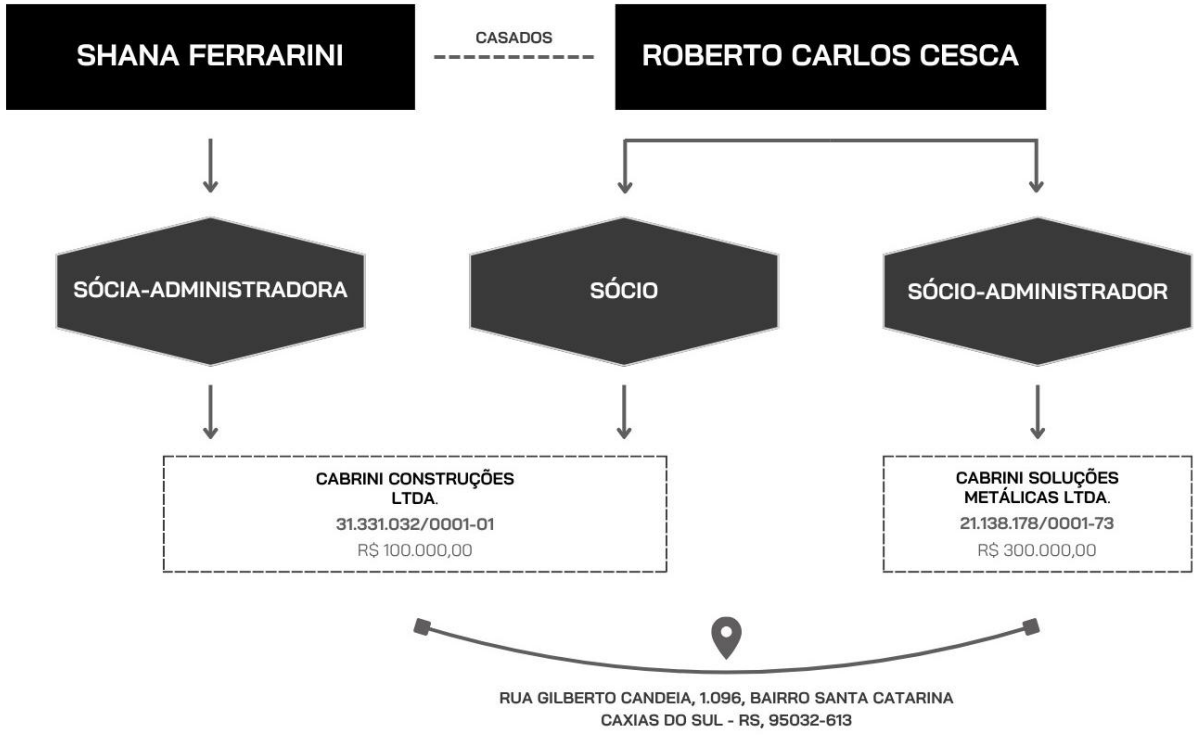

ii) Há somente uma sede em operação, onde funcionam ambas as empresas, constando na fachada somente "Cabrini":

(Registro realizado pela Equipe Técnica na data de 24/10/2025).

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

iii) O site e todas as redes sociais *(Instagram*, *Facebook* e *Linkedin)* são únicos para ambas as empresas;
iv) As duas empresas se complementam na operação, não havendo distinção;
v) Apesar de os funcionários estarem registrados divididos nas empresas, atuam para ambas;
vi) Todos os bens, veículos e maquinários são utilizados por ambas as empresas indistintamente;
vii) Há transferências de valores (empréstimos) entre as empresas registrados na contabilidade;
viii) As diligências *in loco* realizadas pela Equipe Técnica foram suficientes a constatar que o Grupo funciona sem distinção entre empresa, funcionando, de fato, como se uma só empresa fosse, ou seja, tudo se traduz em "Cabrini".

Além das questões acima apontadas, destaca-se que, em se tratando de análise de confusão patrimonial em grupos econômicos, é usual a dificuldade em se produzir provas e, portanto, muito se trabalha em torno de indícios, os quais devem estar inseridos em um contexto probatório contundente, o que não ocorre, contudo, no caso concreto, em razão da evidente operação em conjunto entre as empresas e por se tratarem, os sócios, de um casal.

Preenchido o requisito do caput, passa-se à análise do preenchimento dos demais requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

B. **Análise dos incisos do art**. **69-J**

B.**1**. **Art**. **69-J**, **inciso I**: existência de garantias cruzadas

Em análise à documentação apresentada, não é possível constatar a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes, haja vista que não foram acostados contratos a possibilitar a análise de preenchimento do requisito do inciso.7

B.**2**. **Art**. **69-J**, **inciso II**: Relação de controle ou de dependência entre as Devedoras

A hipótese do inciso II do artigo 69-J da LREF já foi devidamente demonstrada. Como já descrito, o casal administra todas as "Devedoras" como se uma só fossem, sendo todas as medidas tomadas pelo casal (Roberto Carlos e Shana). Outrossim, não há sedes administrativas ou gestão distintas entre as Requerentes.

Além disso, há transferências de valores entre as empresas registradas na contabilidade, evidenciando também uma relação de dependência financeira entre as empresas.

Nesse sentido, preenchido o requisito do inciso II.

B.**3**. **Art**. **69-J**, **inciso III**: Identidade total ou parcial do quadro societário

No presente caso tem-se igualmente o preenchimento do requisito, na medida em que Roberto Carlos é sócio em ambas as empresas e Shana é sócia-administradora de Cabrini Construções.

Outrossim, como já registrado anteriormente, tratam-se, os sócios, de cônjuges casados em comunhão parcial de bens.

Dessa forma, resta preenchido o requisito previsto no inciso III, por identidade parcial de quadros societários.

CONSOLIDAÇÃO SUBTANCIAL
ANÁLISE DE REQUISITOS

B.4. Art. 69-J, inciso IV: Atuação conjunta no mercado entre as postulantes

Por fim, a atuação conjunta no mercado é cristalina, na medida em que as requerentes operam todas como "Cabrini", ou seja, como se uma só fossem, com tomada de decisão centralizada, sede única, e tratamento comum entre ambas as "empresas".

Diante disso, igualmente preenchido o requisito previsto no inciso IV do artigo 69-J da LREF.

C. Conclusões

Após análise pormenorizada dos documentos apresentados aliada às diligências *in loco* realizadas na data de 24 de outubro de 2025, foi possível constatar que resta demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de controle/dependência, identidade parcial de quadro societário e atuação conjunta no mercado.

Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J, sendo suficiente para a consolidação substancial.

Posto isso, a Signatária **ENTENDE** ser o caso autorização da **consolidação processual**, bem como da **consolidação substancial** de ativos e passivos do GRUPO CABRINI, composto pelas empresas CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA. e CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.

A fim de facilitar a análise, apresenta-se abaixo, tabela de cumprimento dos requisitos legais do artigo 69-J para deferimento da consolidação substancial entre ativos e passivos das devedoras.

REQUISITO LEGAL	ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
Art. 69-J, caput. Interconexão e confusão entre as empresas.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso I. Existência de garantias cruzadas.	REQUISITO NÃO COMPROVADO
Art. 69-J, inciso II. Relação de controle ou de dependência entre as devedoras.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso III. Identidade total ou parcial do quadro societário.	REQUISITO CUMPRIDO
Art. 69-J, inciso IV. Atuação conjunta no mercado entre as postulantes.	REQUISITO CUMPRIDO

9.

ESSENCIALIDADE DE BENS

ANÁLISE DO PEDIDO

CABRINI construções

9.1

ESSENCIALIDADE DE BENS

VEÍCULOS

CABRINI construções

ESSENCIALIDADE DE BENS

Na inicial, as Requerentes pugnam, além do deferimento do processamento da recuperação judicial, a declaração de essencialidade de um veículo supostamente utilizado na operação.

Em relação à declaração de essencialidade de bens, é importante mencionar que o artigo 49, § 3º, da LREF, veda a retirada, do estabelecimento do devedor, de bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, bem como o § 7º-A do artigo 6º da LREF determina que é competência do Juízo da Recuperação Judicial a decisão sobre a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais às atividades.

Dito isso, para que se respalde o princípio da preservação da empresa, é necessário que a essencialidade seja analisada de acordo com o caso concreto.

Sobre a análise da essencialidade, os Ilustres Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo[3] versam o seguinte:

> Dessa forma, **o Juízo Universal deve realizar o controle quanto a essencialidade dos bens, sempre aplicando o bom senso e os princípios delineados pela lei recuperacional. Isso porque não há como se pautar uma regra geral para absolutamente todos os casos**. Por sua singularidade, a essencialidade de bens ou valores deve ser avaliada pelo magistrado, auxiliado pelo administrador judicial, caso a caso. Na dúvida, o bem não deve ser retirado do acervo do devedor até que fique evidente a não essencialidade daquele bem.

Ainda, na mesma seara, é o entendimento do STJ:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022).

Destaca-se, entretanto, que a essencialidade deve ser analisada de forma tópica e no momento em que o bem estiver sofrendo risco de retirada por terceiro e, no caso, não são todos os bens que se enquadram. Dessa forma, somente foram considerados essenciais os bens que possuem alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, ou seja, bens que o risco está comprovado.

Diante disso, a Equipe Técnica realizou a análise detalhada da situação dos bens apontados como essenciais pela Requerente, para, desde já, ter um panorama sobre a essencialidade dos ativos das Devedoras, identificando-se *in loco*, conforme tabela a seguir.

Na tabela constam: **a)** descrição do bem; **b)** detalhamento sobre os bens; **c)** foto do bem realizada pela equipe técnica; e **d)** análise sobre a essencialidade, de forma individualizada.

No mais, destaca que unicamente é realizada a análise da Equipe Técnica de forma a complementar a decisão de Evento 4 deste Juízo, eis que já declarada a essencialidade de todos os bens a seguir.

Passa-se à apresentação da análise de essencialidade.

[3] Costa, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo. Curitiba: Juruá, 2021. p. 71.

ESSENCIALIDADE DE BENS

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	REGISTRO PELA EQUIPE TÉCNICA	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RENAJUD OU RESTRIÇÃO JUDICIAL?	CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	AUTOMÓVEL GENERAL MOTORS CORSA SEDAN, COR BRANCA, GASOLINA, RESTRIÇÃO JUDICIAL DETRAN. PLACA: IKV2E61 RENAVAM: 00789875950 CHASSI: 9BGXF19X03C122287 ANO: 2002/2003		SIM	Veículo utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. No momento da diligência, estava em utilização, sendo verificado pela Equipe Técnica através do sistema de rastreamento. **Bem essencial**.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	UTILITÁRIO VOLKSWAGEN KOMBI, COR BRANCA, ÁLCOOL. PLACA: IMQ4626 RENAVAM: 00862979056 CHASSI: 9BWGB07X56P001355 ANO: 2005/2006		NÃO	Veículo utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. Veículo adesivado, com sinais aparentes de uso e de baixo valor. Todavia, considerando a ausência de alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, desnecessária a declaração de essencialidade.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	AUTOMÓVEL FIAT UNO VIVACE 1.0, COR CINZA, ÁLCOOL GASOLINA. PLACA: ISC7776 RENAVAM: 00337806322 CHASSI: 9BD195102C0216330 ANO: 2011/2012		NÃO	Veículo utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. Foi localizado em operação, em obra realizada pelas Requerentes. Todavia, considerando a ausência de alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, desnecessária a declaração de essencialidade.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 440 6X4T, COR BRANCA, DIESEL, RESTRIÇÃO JUDICIAL DETRAN, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PLACA: ISU2C35 RENAVAM:00451715802 CHASSI: 9BVAS02D2CE782544 ANO: 2011/2012		SIM	Veículo utilizado para transportes de veículos, equipamentos e materiais de construção. Diretamente utilizado na operação. **Bem essencial**.

ESSENCIALIDADE DE BENS

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	REGISTRO PELA EQUIPE TÉCNICA	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RENAJUD OU RESTRIÇÃO JUDICIAL?	CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	AUTOMÓVEL PEUGEOT 207 SW XR, COR FANTASIA, ÁLCOOL/GASOLINA. PLACA: ITB5J83 RENAVAM: 00465272762 CHASSI: 9362PKFWXCB026953 ANO:2011/2012		NÃO	Veículo estragado, batido e sem operação há bastante tempo. Foi informado que será arrumado para voltar a operar, porém, neste momento, não se trata de bem essencial. Ademais, não há alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	CAMINHÃO DE CARGA IVECO TECTOR 240E28, COR BRANCA, DIESEL, RESTRIÇÃO JUDICIAL DETRAN. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PLACA: IVX8E44 RENAVAM: 01019109588 CHASSI: 93ZE2HMH0E8927582 ANO:201		SIM	Veículo se encontrava em operação no momento da diligência, sendo verificada a localização através do sistema de rastreamento. Utilizado para transporte de veículos, equipamentos e materiais de construção. Considerando as características do veículo, **bem essencial**.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	CAMINHONETE GENERAL MOTORS/ S10 2.5 S 4X4, COR PRATA, DIESEL. PLACA: MBD2F77 RENAVAM: 00724257799 CHASSI: 9BG124BT0YC403390 ANO: 1999/2000		NÃO	Veículo utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. Veículo adesivado e com sinais aparentes de uso. No momento da diligência estava com a caçamba carregada de equipamentos. Todavia, considerando a ausência de alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, desnecessária a declaração de essencialidade.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, COR PRATA, ÁLCOOL GASOLINA. PLACA: MFP0H32 RENAVAM: 00852975112 CHASSI:9BD15822764688335 ANO: 2005/2006		NÃO	Veículo utilizado para transporte de pessoal e visitas a clientes. Veículo adesivado, com sinais aparentes de uso e de baixo valor. Todavia, considerando a ausência de alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, desnecessária a declaração de essencialidade.

ESSENCIALIDADE DE BENS

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	REGISTRO PELA EQUIPE TÉCNICA	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RENAJUD OU RESTRIÇÃO JUDICIAL?	CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	CAMINHONETE FIAT STRADA FIRE FLEX CARROCERIA ABERTA, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA. PLACA: MFX7J54 RENAVAM: 00973054379 CHASSI: 9BD27803A87085882 ANO:2008		NÃO	Veículo sem motor no momento da diligência e sem operação. Foi informado que será arrumado para voltar a operar, porém, neste momento, não se trata de bem essencial. Ademais, não há alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	UTILITÁRIO VOLKSWAGEN KOMBI, COR BRANCA, ÁLCOOL GASOLINA. PLACA: MIA1334 RENAVAM: 00201993112 CHASSI:9BWMF07X2AP025936 ANO: 2010		NÃO	Veículo utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. Veículo adesivado, com sinais aparentes de uso, de baixo valor e mais de 250.000km rodados. Todavia, considerando a ausência de alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, desnecessária a declaração de essencialidade.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	SUV UTILITÁRIO MITSUBISHI PAJERO GLS 3.2 D, COR PRATA, DIESEL. PLACA: MIP4F00 RENAVAM: 00969894210 CHASSI: JMYLYV98W8JA02034 ANO: 2008		NÃO	Veículo estava em utilização no momento da diligência. Utilizado para transporte de pessoal, pequenos materiais e visita aos clientes. Todavia, considerando a ausência de alienação fiduciária, renajud ou restrição judicial, desnecessária a declaração de essencialidade.
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	MINI ESCAVADEIRA CABINADA ESTEIRA, MOTOR 198049, COR VERMELHA. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PLACA: BG416 MARCA: YANMAR MODELO: VIO30C.A0031 ANO: 2022		NÃO FOI APRESENTADO DOCUMENTO	Veículo utilizado diretamente na operação das empresas. No momento da diligência, estava em utilização, sendo verificado pela Equipe Técnica através do sistema de rastreamento. **Bem essencial**.

ESSENCIALIDADE DE BENS

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	REGISTRO PELA EQUIPE TÉCNICA	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RENAJUD OU RESTRIÇÃO JUDICIAL?	CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
CABRINI CONSTRUÇÕES	PERUA GENERAL MOTORS KADETT IPANEMA GL, COR VERMELHA, GASOLINA. PLACA: ICV5818 RENAVAM: 00632914084 CHASSI: 9BGKZ35GSSB415632 ANO: 1995		SIM	Veículo utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. Veículo adesivado, com sinais aparentes de uso e de baixo valor. Considerando as características do veículo, por se tratar de perua, **bem essencial**.
CABRINI CONSTRUÇÕES	AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN FUSCA 1600, COR VERDE, GASOLINA. PLACA: IEB5720 RENAVAM: 00591861178 CHASSI: 9BWZZZ11ZRP010973 ANO: 1995		SIM	Veículo utilizado para transporte de pessoal. Veículo adesivado, com sinais aparentes de uso e de baixo valor. Entretanto, considerando que há diversos outros veículos mais novos e com as mesmas características, entende que **não se trata de bem essencial**, dependendo de dilação probatória.
CABRINI CONSTRUÇÕES	CAMIONETE GENERAL MOTORS MONTANA CARROCERIA ABERTA, COR PRATA, ÁLCOOL/GASOLINA. PLACA: ILR0454 RENAVAM: 00821733567 CHASSI: 9BGXF80004C180492REM ANO: 2004		SIM	Veículo utilizado para transporte de materiais. Veículo adesivado, com sinais aparentes de uso e de baixo valor. Considerando as características, por se tratar de veículo com caçamba, **bem essencial**.
CABRINI CONSTRUÇÕES	SUV FORD ECOSPORT XLT 1.6L, COR PRATA, GASOLINA. PLACA: ILX8C01 RENAVAM: 00832332518 CHASSI: 9BFZE16N348580892 ANO:2004		SIM	Veículo estragado e sem operação. Foi informado que será arrumado para voltar a operar, porém, neste momento, **não se trata de bem essencial**.

ESSENCIALIDADE DE BENS

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	REGISTRO PELA EQUIPE TÉCNICA	POSSUI ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, RENAJUD OU RESTRIÇÃO JUDICIAL?	CONSIDERAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
CABRINI CONSTRUÇÕES	CAMIONETE FIAT STRADA WORKING CE CABINE ESTENDIDA, COR PRETA, ÁLCOOL/GASOLINA. PLACA: IQT6E62 RENAVAM: 00208231528 CHASSI: 9BD27855MA7264302 ANO: 2010		SIM	Veículo se encontrava em operação no momento da diligência, sendo verificada a localização através do sistema de rastreamento. Utilizado para transporte de pessoal e de equipamentos. Considerando as características do veículo, **bem essencial**.
CABRINI CONSTRUÇÕES	AUTOMÓVEL CHEVROLET COBALT 1.8 LTZ, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA. PLACA: IVB9A66 RENAVAM: 00596563710 CHASSI: 9BGJC69Z0EB216608 ANO: 2013/2014		SIM	Veículo estava em utilização, por funcionário das empresas, no momento da diligência. Utilizado para transporte de pessoal e visita aos clientes. **Bem essencial**.

9.2

ESSENCIALIDADE DE BENS

DEMAIS PLEITOS

CABRINI construções

ESSENCIALIDADE DE BENS

Além da declaração de essencialidade dos bens anteriormente descritos, as Requerentes pugnam: **a)** a impossibilidade de bloqueio, retenção e/ou amortização das contas bancárias, sob pena de multa de, no mínimo, 20% do valor retido; e **b)** a expedição de ofício ao DETRAN/SC para que não proceda com inscrição de gravames de circulação nos veículos.

Em relação aos pleitos acima, a Equipe Técnica entende que não há como se determinar, neste momento, de forma ampla e irrestrita as "essencialidades" requeridas pelas empresas, devendo ser analisadas em momento oportuno e caso a caso, a fim de não desvirtuar os objetivos do processo de recuperação judicial e os princípios da legislação recuperacional.

Ademais, a própria legislação recuperacional, em seu artigo 6º, prevê as implicações decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, como a *"proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial"*, o que já compreende os pedidos das Requerentes.

Em contrapartida, eventuais bloqueios em contas bancárias poderiam decorrer, por exemplo, de cessões de recebíveis, devendo, neste caso, a essencialidade dos valores ser analisada de acordo com o caso concreto.

No mesmo sentido, como a Equipe Técnica constatou que há veículos que não se enquadram como bens essenciais – ao menos neste momento –, não há como se acolher o pleito de expedição de ofício ao DETRAN, da forma como requerido.

Dessa forma, considerando todo o exposto, em relação aos requerimentos veiculados na emenda à inicial e supramencionados, a Equipe Técnica **ENTENDE** que deve ser postergada a análise para o momento oportuno, analisando-se caso a caso.

10.

INDÍCIOS DE FRAUDE

ART. 51-A, §6º, DA LEI 11.101/2005

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE FRAUDE

O § 6º do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 determina que a constatação prévia deve apontar se há indícios da utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo este, um motivo para indeferimento do processamento.

Para tal verificação, foram analisados os documentos juntados na petição inicial, além de dados contábeis, reuniões e verificações *in loco*, a fim de trazer a este D. Juízo o maior número de informações para análise da existência, ou não, de indícios de fraude.

As fraudes as quais a LREF menciona são aquelas estritamente ligadas à utilização do procedimento recuperacional como instrumento para fraude, ou até mesmo fraude para ingressar com a ação de recuperação judicial.

Por este prisma, os documentos juntados à petição inicial não apresentam nenhum indício de fraude ou falsificação. Por sua vez, a documentação apresentada aparenta, a priori, ser fidedigna com as movimentações financeiras e patrimoniais das Requerentes.

Ao que se é possível precisar no prazo da constatação prévia, as Requerentes, de fato, passam por problemas financeiros – derivados das causas externas e internas apresentadas na exordial –, que afetaram o fluxo de caixa e lhes trouxeram até a presente situação de crise.

Dessa forma, é possível concluir, em cognição sumária, que não há indícios de fraude ou utilização fraudulenta do instrumento da recuperação judicial para fraudar credores, e as razões da crise são fidedignas e guardam relação com as análises realizadas.

Importante destacar que eventuais indícios de fraude deverão ser objeto de fiscalização constante, evitando-se o desvirtuamento do procedimento e o prejuízo aos credores.

11.

DA COMPETÊNCA

PRINCIPAL ESTABELECIMENTO

CABRINI construções

DA COMPETÊNCIA

Na petição inicial, as Requerentes relatam que o principal estabelecimento do Grupo é localizado na cidade de Caxias do Sul – RS, onde se encontra o único estabelecimento operacional.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 versa que "*É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*" Portanto, para identificar qual Juízo é competente, é necessário conceituar o termo **principal estabelecimento**.

Sobre o tema Sacramone, entende que a posição pelo estabelecimento economicamente mais importe deve prevalecer, por atenção a atender aos fins da LREF, para tanto, deve-se atentar onde a maior quantidade de contratações é realizada, porquanto, dessa forma, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem onde habitualmente contratam.

No mesmo sentido, entendem Carnio e Nasser de Melo, destacando que o principal estabelecimento não se trata de sede estatutária ou contratual, tampouco do maior estabelecimento em questão de estrutura física ou administrativa, mas sim do local onde está concentrado o maior volume de negócios da empresa, neste caso, do Grupo.

No caso, a vistoria *in loco* realizada pela Equipe Técnica na data de 24/10/2025, confirmou que toda a atividade do Grupo, de fato, é desenvolvida exclusivamente no Município de Caxias do Sul – RS.

Dessa forma, considerando que, de acordo com o artigo 3º da Resolução n. 1468/2023-COMAG, o município de Caxias do Sul – RS pertence à 9ª Região, e que o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul é competente para o processamento de recuperações judiciais dos municípios integrantes da 9ª Região, este Juízo é o competente para o processamento do presenta caso.

Isso posto, a Equipe Técnica, em atenção ao artigo 51-A, § 7º, da Lei 11.101/2005, **INFORMA** que a ação foi corretamente distribuída ao Juízo competente.

12.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após todas as análises e diligências realizadas pela Equipe Técnica, foi possível concluir que: **i)** As Requerentes encontram-se ativas, com operação em pleno funcionamento; **ii)** As Devedoras são partes legítimas para utilização de recuperação judicial, por se tratarem de sociedades empresárias; **iii)** Há documentos apresentados com pequenas irregularidades e documentos faltantes, mas que, no entendimento da Equipe Técnica, não obstam o deferimento do processamento da recuperação judicial; **iv)** Não foram identificados, em primeira análise, indícios de utilização fraudulenta do procedimento; **v)** Os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005 foram cumpridos pelas empresas; e **vi)** O principal estabelecimento das devedoras é localizado em Caxias do Sul – RS, sendo o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul – RS o competente para o processamento do feito.

Em relação ao pedido de **consolidação substancial**, restou demonstrada a interconexão e confusão entre ativos e passivos das Devedoras, bem como a relação de controle/dependência, identidade parcial dos quadros societários e atuação conjunta no mercado. Portanto, além da interconexão e confusão entre ativos e passivos, estão preenchidos, ao menos, dois requisitos previstos nos incisos do artigo 69-J.

Por todo o exposto, a Equipe Técnica **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO CABRINI**, composto pelas empresas **CABRINI CONSTRUÇÕES LTDA**. e **CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA**., nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, bem como autorização da **CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL** e **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** de ativos e passivos do Grupo, com fundamento no artigo 69-J, da LREF.

No mais, **MANIFESTA-SE** pela intimação das Requerentes para **ACOSTAREM** aos autos:

A. Demonstração do Resultado do Exercício de 2025 (até julho), de ambas as empresas;
B. Demonstração do Resultado desde o Último Exercício Social de Cabrini Construções Ltda.; e
C. Certidões do Cartório de Protestos de Caxias do Sul - RS, de ambas as empresas.

Todavia, é de ressaltar que é cabível também que este Juízo entenda não ser o caso de deferimento do processamento da recuperação judicial neste momento em razão da ausência de documentos, devendo ser postergada a análise de mérito para após a juntada da documentação supramencionada.

Em relação aos **pedidos de determinação de impossibilidade de bloqueio, retenção e/ou amortização das contas bancárias**, sob pena de multa de, no mínimo, 20% do valor retido, **e de expedição de ofício ao DETRAN/SC** para que não proceda com inscrição de gravames de circulação nos veículos, a Equipe Técnica **ENTENDE** que deve ser postergada a análise para o momento oportuno, analisando-se caso a caso, conforme explicado no Capítulo 9.2 do presente Laudo.

Já em relação à **essencialidade de bens**, considerando que já realizada a declaração pelo Juízo junto ao Evento 4, a Equipe Técnica unicamente **INFORMA** que realizou análise detalhada e individualizada, apresentando suas considerações sobre cada um dos bens, destacando que **entendeu pela essencialidade**, **neste momento**, **dos seguintes bens** (**tabela constante à página seguinte**):

CONSIDERAÇÕES FINAIS

EMPRESA PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DO BEM ESSENCIAL
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	AUTOMÓVEL GENERAL MOTORS CORSA SEDAN, COR BRANCA, GASOLINA, PLACA: IKV2E61, RENAVAM: 00789875950, CHASSI: 9BGXF19X03C122287, ANO: 2002/2003
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	CAMINHÃO TRATOR VOLVO FH 440 6X4T, COR BRANCA, DIESEL, PLACA: ISU2C35, RENAVAM:00451715802, CHASSI: 9BVAS02D2CE782544, ANO: 2011/2012
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	CAMINHÃO DE CARGA IVECO TECTOR 240E28, COR BRANCA, DIESEL, PLACA: IVX8E44, RENAVAM: 01019109588, CHASSI: 93ZE2HMH0E8927582
CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS	MINI ESCAVADEIRA CABINADA ESTEIRA, MOTOR 198049, COR VERMELHA, PLACA: BG416, MARCA: YANMAR, MODELO: VIO30C.A0031, ANO: 2022
CABRINI CONSTRUÇÕES	PERUA GENERAL MOTORS KADETT IPANEMA GL, COR VERMELHA, GASOLINA, PLACA: ICV5818, RENAVAM: 00632914084, CHASSI: 9BGKZ35GSSB415632, ANO: 1995
CABRINI CONSTRUÇÕES	CAMIONETE GENERAL MOTORS MONTANA CARROCERIA ABERTA, COR PRATA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: ILR0454, RENAVAM: 00821733567, CHASSI: 9BGXF80004C180492REM, ANO: 2004
CABRINI CONSTRUÇÕES	CAMIONETE FIAT STRADA WORKING CE CABINE ESTENDIDA, COR PRETA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: IQT6E62, RENAVAM: 00208231528, CHASSI: 9BD27855MA7264302, ANO: 2010
CABRINI CONSTRUÇÕES	AUTOMÓVEL CHEVROLET COBALT 1.8 LTZ, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: IVB9A66, RENAVAM: 00596563710, CHASSI: 9BGJC69Z0EB216608, ANO: 2013/2014

Por fim, novamente, a Equipe Técnica agradece a deferência deste Juízo pela nomeação ao encargo e informa que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Caxias do Sul – RS, 28 de outubro de 2025.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fábio Cainelli de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 106.886

Júlio Alfredo de Almeida
Advogado Responsável
OAB/RS 24.023

Juliana Cainelli de Almeida
Equipe Jurídica
OAB/RS 97.853

Mauricio Andorffy de Souza
Equipe Jurídica
OAB/RS 109.590

Jamile Beck Eidt
Equipe Jurídica
OAB/RS 101.015

Otávio Hardtke Boaventura
Equipe Jurídica
OAB/RS 124.849

Josiane Machado
Coordenadora Contábill
CRC/RS 59.503/O-8

Alex Scheffer
Equipe Contábil

CATALISE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(51) 99835-9740

aj@cataliseaj.com.br

www.cataliseaj.com.br

RS | SC | PR | MT

SEDE RIO GRANDE DO SUL
Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora
Porto Alegre, RS
CEP 90540-158